

Diário do Legislativo de 04/05/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 34ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Mesa da Assembléia

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATA

ATAS

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 2/5/2007

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.002 a 1.013/2007 - Requerimentos nºs 467 a 488/2007 - Requerimentos dos Deputados Weliton Prado e Sargento Rodrigues e da Deputada Elisa Costa - Proposições não Recebidas: Requerimentos do Deputado Inácio Franco e da Comissão de Direitos Humanos - Comunicações: Comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Meio Ambiente e de Política Agropecuária - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Vanderlei Miranda, Carlin Moura, André Quintão, João Leite e Paulo Guedes - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2007 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Deputada Elisa Costa e do Deputado Sargento Rodrigues; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Questão de ordem; chamada para verificação de quórum; existência de quórum para discussão; questão de ordem - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 323/2007; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 26/2007; encerramento da discussão - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro

aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Zezé Perrella, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.002/2007

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2007.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a associação civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa da comunidade, acompanhar e cooperar com projetos para seu melhoramento. A entidade busca também atingir o bem-estar e o progresso nos setores urbanístico, educacional e cultural, priorizando a promoção social, incentivando a prática de esportes, a educação, a cultura, a responsabilidade social e a preservação do meio ambiente, por meio de atividades de educação profissional, especial e ambiental que proporcionem às crianças, aos adolescentes e aos jovens da comunidade o acesso ao lazer, ao esporte, à cultura e à cidadania. Poderá promover, coordenar ou executar outras ações e projetos, visando à promoção humana das famílias.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.003/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Mucuri - Amuc -, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Mucuri - Amuc -, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2007.

Dinis Pinheiro

Justificação: A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Mucuri - Amuc é uma entidade civil sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado. Está registrada no Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Teófilo Otôni.

A entidade funciona regulamente há mais de dois anos e tem por finalidade promover, ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira dos Municípios a ela associados. Sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem remuneração.

Diante do exposto, este parlamentar espera que seja aprovada esta proposição declarando de utilidade a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Mucuri - Amuc.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Assuntos Municipais, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Estabelece aos servidores ocupantes exclusivamente de cargos em designação do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, que serão filiados para fins de aposentadoria ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS -, o direito de continuarem a ser assistidos pelo Ipsemg, para fins de assistência à saúde.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Estabelece a todos os servidores ocupantes exclusivamente dos cargos em designação do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, remetidos para fins de aposentadoria ao regime geral da previdência social, o direito de continuarem a ser assistidos pelo Ipsemg - Saúde, contribuindo, com a alíquota de 3,2%, para custeio da assistência à saúde.

Parágrafo único - O custeio da assistência à saúde é obrigatório ao servidor ativo e ao inativo, devendo o servidor designado após à aposentadoria continuar o pagamento do valor da alíquota.

Art. 2º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2007.

Doutor Viana

Justificação: O Governador Aécio Neves, cumprindo uma promessa feita aos servidores designados do Estado, vem negociando junto ao INSS a transferência dos referidos servidores para o Regime Geral da Previdência Social - RGPS. Em visita à Secretaria de Planejamento e Gestão - Seplag, a Secretária Renata Vilhena me informou que está praticamente acertado, em fase final, o referido acordo. Dessa forma, este projeto visa a garantir ao servidor designado continuar, como ativo e inativo, a ter o direito à assistência à saúde que vem recebendo do Ipsemg, durante toda a sua vida funcional. Após à aposentadoria, caberá ao Estado procurar uma forma de os designados aposentados continuarem à contribuir para o custeio da assistência à saúde.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.005/2007

Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos e sacolas ecológicas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas deverá ser substituído pelo uso de sacos de lixo ecológicos e de sacolas ecológicas, nos termos desta lei.

Parágrafo único - Para fins desta lei, entende-se por:

I - saco de lixo ecológico, aquele confeccionado em material oxi-biodegradável;

II - sacola ecológica, aquela confeccionada em material oxi-biodegradável ou a sacola do tipo retornável;

III - material oxi-biodegradável, o material que apresenta degradação inicial por oxidação devida à luz e ao calor e degradação posterior por ação de microorganismos e cujos resíduos finais não são prejudiciais ao meio ambiente;

IV - sacola do tipo retornável, a sacola confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada.

Art. 2º - A substituição de uso a que se refere esta lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do poder público sediados no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A substituição de uso a que se refere esta lei terá caráter facultativo pelo prazo de três anos, contado a partir da data de publicação desta lei, e caráter obrigatório a partir de então.

Art. 4º - A inobservância ao disposto nesta lei acarretará, ao infrator, as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), e em caso reincidência, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);

III - interdição do estabelecimento;

IV - cassação do alvará de localização e funcionamento.

§ 1º - Na penalidade de notificação será concedido prazo de 30 dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta lei.

§ 2º - A penalidade de cassação do alvará de localização e funcionamento não se aplica a órgãos e entidades do poder público.

Art. 5º - O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta lei pelos estabelecimentos privados e pelo poder público.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2007.

Elisa Costa

Justificação: Entramos em um novo século, o mundo está mudando, os recursos naturais estão ficando escassos para a demanda humana no planeta. Todos devemos pensar em responsabilidade ambiental e iniciar a mudança nos padrões de produção e consumo para padrões sustentáveis ou nossos descendentes serão penalizados pelo nosso modo de vida.

Visando à diminuição do impacto ambiental causado pelos plásticos, que demoram centenas de anos para se decompor, este projeto tem a intenção de estabelecer normas para a substituição de sacolas plásticas convencionais, distribuídas principalmente por supermercados e lojas, por sacolas ecológicas.

Enquanto uma sacola convencional pode levar mais de 500 anos para se decompor no meio ambiente, a biodegradável desaparece em 18 meses, depois do descarte. E a degradação acontecerá, mesmo que o plástico seja descartado indevidamente e abandonado ao ar livre.

A conversa começa a ficar séria quando é colocada em números. Uma família de quatro pessoas de classe média usa mil sacolas, cerca de 40 quilos de plásticos, por ano.

A luta contra a "plasticomania" ganhou importantes aliados entre governos da Europa. Na Alemanha, criou-se uma taxa extra pelo uso dos sacos plásticos. Na Irlanda, o imposto na sacola plástica aumentou, o que diminuiu o seu consumo.

No Brasil, existem vários programas e iniciativas para diminuir o lixo que a sacola plástica produz, substituindo o seu uso por outras formas de sacolas: reutilizáveis ou de material biodegradável. Temos exemplos em Municípios como Curitiba, Londrina e Maringá, no Paraná, Porto Alegre e Canoas, no Rio Grande do Sul, Americana, em São Paulo, e Sobral, no Ceará. Além disso, empresas privadas, como o Pão de Açúcar, e diversas panificadoras têm discutido o assunto em seus congressos. Algumas instituições, inclusive, trabalham para ampliar a discussão sobre embalagens alternativas, e mais adeptos surgem com propostas, como o Instituto Akatu pelo Consumo Consciente, a Fundação Verde (Funverde) e a Ecologia e Ação (Ecoa).

Esta proposição tem prioritariamente o sentido educativo de conscientizar o poder público e as empresas que atuam em nosso Estado, da importância de empreender desde já ações de preservação do meio ambiente visando às futuras gerações.

Ao estatuir que instituições com atuação em Minas Gerais substituam sacolas plásticas por ecológicas, estabelece normas específicas sobre a preservação do meio ambiente, conforme o art. 23 da Constituição Federal de 1988, dispondo que será de competência comum a União, Estados, DF e Municípios. Então, podemos concluir que a Carta Magna, ao instituir competência comum, considerou o meio ambiente uma matéria de tamanha importância que todos os entes da Federação têm a obrigação de zelar por ele.

Tendo em vista a importância deste assunto, venho pedir o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.006/2007

Declara de utilidade pública o Rio Verde Esporte Clube, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Rio Verde Esporte Clube, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2007.

Irani Barbosa

Justificação: A referida entidade esportiva vem prestando relevantes serviços à comunidade, notadamente no campo esportivo. Sendo declarada de utilidade pública, terá maiores facilidades para desenvolver seu trabalho, razão pela qual conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação deste projeto, uma vez que a entidade preenche todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.007/2007

Dispõe sobre o atendimento a clientes em agências ou postos de atendimento de estabelecimentos bancários.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O atendimento a clientes nas agências e postos de atendimento de estabelecimentos bancários que atuem no Estado será feito em conformidade com o disposto nesta lei.

Parágrafo único - Para efeitos do disposto nesta lei, considera-se cliente a pessoa que utiliza o caixa e os equipamentos de auto-atendimento em agência ou posto de atendimento bancário, independentemente de ser correntista do estabelecimento bancário.

Art. 2º - É obrigatório, nas agências e nos postos bancários a que se refere o art. 1º, o atendimento prioritário:

I - ao aposentado por tempo de serviço ou invalidez;

II - ao idoso, com idade igual ou superior a sessenta anos;

III - ao portador de deficiência;

IV - à mulher grávida e à lactante;

V - ao cliente com doença grave;

VI - ao cliente com criança de colo.

§ 1º - O atendimento prioritário caracteriza-se por serviço individualizado que assegure tratamento especial e atendimento imediato ao cliente, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

§ 2º - O estabelecimento bancário oferecerá no mínimo dez assentos para uso das pessoas relacionadas no "caput" deste artigo, enquanto estiverem aguardando atendimento.

Art. 3º - As agências e postos bancários estabelecidos no Estado atenderão o cliente no prazo de quinze minutos contados do momento em que ele entrar na fila de atendimento.

§ 1º - Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se por:

I - fila de atendimento a que conduz o cliente ao caixa e aos equipamentos de auto-atendimento;

II - tempo de espera o computado desde a entrada do cliente na fila até o início do efetivo atendimento.

§ 2º - Será fornecida ao cliente senha de atendimento, na qual constem o número de ordem de chegada, a data e a hora exata de sua entrada na fila de atendimento.

§ 3º - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a demora no atendimento decorrente de problemas na transmissão de dados ou na telefonia, de falta de energia elétrica ou de greve de pessoal.

Art. 4º - Ficam as agências e os postos bancários estabelecidos no Estado obrigados:

I - a emitir documentos em braile e a instalar equipamentos de informática adequados ao atendimento aos portadores de deficiência visual;

II - a oferecer serviços adequados para atendimento ao portador de deficiência auditiva.

Art. 5º - Serão afixadas, nas agências e postos bancários, em local visível, placas contendo informações sobre as modalidades de atendimento especial de que trata esta lei.

Art. 6º - As agências e os postos bancários disporão de instalações sanitárias e bebedouros para uso dos clientes.

Art. 7º - É concedido às instituições bancárias estabelecidas no Estado o prazo de cento e vinte dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - as previstas nos arts. 56 e seguintes da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, em caso de reincidência.

Art. 9º - Ficam revogadas:

I - a Lei nº 10.837, de 27 de julho de 1992;

II - a Lei nº 13.738, de 20 de dezembro de 2000;

III - a Lei nº 14.235, de 26 de abril de 2002.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2007.

Juninho Araújo

Justificação: Vive-se hoje um tempo de inclusão de todos os cidadãos no universo social. Assim é que se busca na escola, em todos os níveis, integrar estudantes, inclusive os portadores de necessidades especiais, nas turmas regulares; os pacientes de transtornos mentais não mais se segregam em casas de recuperação; os deficientes visuais já têm à disposição representação teatral com texto em braille a descrever-lhes os cenários e as cenas, enquanto ouvem os atores nos diálogos da peça. Enfim, a igualdade de todos, consagrada no Texto Constitucional, há de ser buscada e encontrada nos mais diferentes espaços sociais.

A Assembléia de Minas tem o cuidado de formar seus servidores, especialmente os que prestam atendimento direto aos cidadãos, para possibilitar-lhes o entendimento com todos, inclusive com os portadores de necessidades especiais.

Nos dias atuais, todo cidadão precisa ter contato com estabelecimentos bancários, quer para receber valores, quer para efetuar pagamentos.

Leis já se editaram no Estado de Minas, exigindo das agências e dos postos bancários a disponibilização de serviços especiais, objetivando dar ao portador de necessidades especiais condições de realizar negócios em bancos.

A proposição que apresento consolida a legislação anterior e acresce-lhe a exigência de atendimento especial ao portador de deficiência auditiva.

Por essas razões, conto com o apoio de meus pares a este projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Zé Maia. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 324/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.008/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lima Duarte o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lima Duarte imóvel de propriedade do Estado, constituído de área de 11.755,95m² (onze mil setecentos e cinqüenta e cinco vírgula noventa e cinco metros quadrados), e as benfeitorias nele existentes, o qual está situado nesse Município, na Rua José Virgílio, s/nº, e registrado sob o nº 10.374, a fls. 127 do Livro 3-R, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lima Duarte.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento do Social Futebol Clube.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de um ano contado da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2007.

Neider Moreira

Justificação: Este projeto de lei visa doar o imóvel que especifica ao Município de Lima Duarte, para que nele funcione o Social Futebol Clube, o que vem ocorrendo desde 5/5/78, através de contrato de comodato junto ao Estado, registrado a fls. 64 e 65, no Livro B 71, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Lima Duarte.

Esta doação possibilitará novos investimentos, manutenção e melhor utilização do espaço público.

Em face do exposto, apresento este projeto de lei para apreciação dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.009/2007

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade Rural de Formiguinha, no Município de Cláudio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade Rural de Formiguinha, com sede no Município de Cláudio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2007.

Neider Moreira

Justificação: A entidade em epígrafe, atende todos os requisitos da Lei nº 15.430/2005. O Conselho de Desenvolvimento Comunitário da

Comunidade de Formiguinha tem como finalidades e objetivos estatutários a proteção à saúde da família, da criança, do adolescente e do idoso, o combate à fome, incentivar grupos de jovens por meio de palestras, proporcionar esporte e lazer, encaminhar projetos e representar a comunidade junto aos poderes públicos.

Em face do exposto, apresento o projeto de lei para apreciação dos meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.010/2007

Dispõe sobre a Política Estadual de Compensação e Proteção aos Agricultores Familiares cujas glebas possuam áreas de preservação permanente ou áreas destinadas para a preservação ambiental.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado garantirá aos agricultores familiares que possuam restrição econômica ou ambiental em áreas de preservação permanente ou áreas destinadas para a preservação ambiental, protegidas pelo Estado, compensação e incentivos para estimular a proteção da biodiversidade do Estado.

§ 1º - Entende-se por agricultor familiar o proprietário descrito no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais:

I - não detenha, a nenhum título, área maior do que quatro módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 2º - As áreas especialmente protegidas são aquelas definidas no Código Florestal, art. 1º, §2º, II, como áreas de preservação permanente.

§ 3º - Estão excluídas desta lei as áreas de reserva legal definidas no Código Florestal, art. 1º, §2º, III.

Art. 2º - A compensação e a proteção às atividades desenvolvidas se darão prioritariamente através dos seguintes meios:

I - apoio prioritário em projetos e atividades de assistência técnica, capacitação e pesquisa agropecuária;

II - Fornecimento de insumos agropecuários (sementes, mudas, etc.), mudas de espécies nativas, mecanização;

III - acesso prioritário a programas de governo, com enfoque em agroindústrias, agroecologia, crédito, financiamentos, comercialização;

IV - compensação financeira proporcional à área com restrição econômica ou ambiental, levando em conta o seu tamanho em relação a área total utilizada, sua ocupação econômica principal e a conservação ambiental.

Art. 3º - Os critérios de enquadramento, cadastramento e monitoramento dos agricultores familiares que sejam beneficiários com a compensação e o apoio de atividades da agricultura familiar ficarão a cargo do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam -, em consonância com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 1º - Poderão ser beneficiados, prioritariamente, os agricultores familiares com suas propriedades inseridas dentro dos ecossistemas especialmente protegidos e do entorno de áreas com atividades de impacto ambiental definidos na Resolução nº 1/86, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama.

§ 2º - Entende-se por ecossistemas especialmente protegidos:

I - os remanescentes de mata atlântica;

II - os remanescentes de mata seca.

§ 3º - Considera-se para efeitos dessa lei "o entorno" como a região compreendida num raio de 30km (trinta quilômetros) do limite das áreas com atividades de impacto ambiental.

Art. 4º - São fontes de recursos para atendimento dos benefícios previstos nessa lei:

I - o Orçamento Geral do Estado;

II - o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas - Fhidro -;

III - reposição florestal - Conta Recursos Especiais a aplicar;

IV - multas arrecadadas;

V - parcerias com entidades públicas e privadas;

VI - acordos com instituições multilaterais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2007.

Padre João

Justificação: A agricultura familiar está em processo de consolidação. O seu fortalecimento e valorização dependem de um conjunto de fatores econômicos, sociais, políticos, culturais e ambientais que necessitam ser implementados de forma articulada por uma diversidade de instrumentos. O Estado e as políticas públicas cumprem um papel fundamental. Quanto mais essas políticas conseguirem se transformar em respostas à estratégia geral de desenvolvimento com sustentabilidade e, ao mesmo tempo, às demandas concretas e imediatas da realidade conjuntural, mais adequadamente cumprirão o seu papel. Nesse sentido, o poder público está contribuindo decisivamente para a justiça social, quando busca compensar os agricultores familiares que preservam a vegetação em suas propriedades. As áreas agrícolas com maior cobertura florestal são as que obtêm menor retorno e apresentam graves problemas de geração de emprego e renda. Ao mesmo tempo que as políticas ambientais criam condições de proteção do meio ambiental, geram dificuldades de desenvolvimento de atividades agropecuárias devido a restrições de uso das áreas.

Os agricultores vêem a legislação ambiental como punitiva, não se lhes dando proteção nem benefício pela preservação praticada. Grande parte das propriedades rurais tem menos de 10 ha, e suas atividades são limitadas pelo cumprimento da legislação, ao destinarem parte de sua área para reserva legal, e pelo impedimento da utilização das áreas de preservação permanente - APPs.

Estudos realizados pela FAO reconhecem a correlação entre a preservação ambiental e os chamados direitos dos agricultores familiares, indicando que se devem criar incentivos e recompensas pela conservação ambiental e pela perda de receita financeira que os agricultores têm, por não adotarem práticas agrícolas mais remuneradoras.

A exemplo do sistema tributário, que está centrado na recompensa às atividades consideradas produtivas, o sistema ambiental fica prejudicado, quando não garante critérios de redistribuição nem de compensação na preservação das áreas, principalmente aos agricultores familiares. Assim, deve-se levar em conta que, enquanto muitas áreas são destinadas para a produção de uma infinidade de alimentos, que garantem a segurança alimentar e o desenvolvimento econômico, existem outros milhares de propriedades familiares cobertas de matas nativas que preservam nascentes d'água e são indispensáveis na preservação ambiental e na sustentabilidade da sociedade.

Assim propomos este projeto de lei, na tentativa de compensar os agricultores familiares em suas propriedades, para que possam preservar o meio ambiente, beneficiando a população não só de Minas Gerais, mas a de todo o País, sem terem seu sustento prejudicado pela não-utilização de suas áreas.

Por todos os motivos arrolados, pedimos o apoio dos nobres parlamentares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.011/2007

Declara de utilidade pública a Associação Educacional, com sede no Município de Araxá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Educacional, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2007.

Djalma Diniz

Justificação: A Associação Educacional é uma instituição civil sem fins lucrativos, que não remunera os membros da sua administração sob nenhum pretexto, repassa a totalidade das receitas apuradas à consecução de suas finalidades estatutárias. Tem por objetivo a promoção da educação e a assistência social a crianças e adolescentes de famílias carentes do Município de Araxá, preenchendo, assim, os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero contar o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.012/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Rádio Comunitária de São João do Oriente, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Rádio Comunitária de São João do Oriente, com sede no Município de São João do

Oriente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2007.

Djalma Diniz

Justificação: Trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos, que não remunera os membros da sua administração sob nenhum pretexto, reverte a totalidade de suas receitas apuradas à consecução de suas finalidades estatutárias, sendo um exemplo de compromisso desinteressado, firmado por pessoas idôneas e solidárias com a comunidade, e que têm por objetivo fundamental difundir idéias, informações educativas e artísticas, elementos da cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade por meio da radiodifusão sonora.

A Instituição preenche, assim, os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero contar o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.013/2007

Declara de utilidade pública o Grêmio Esportivo de Manhuaçu - Greman -, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Esportivo de Manhuaçu - Greman -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2007.

Sebastião Costa

Justificação: O Grêmio Esportivo de Manhuaçu - Greman, fundado em 1992, é uma entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de promover iniciativas educacionais e culturais, com vistas à boa formação dos jovens, priorizando a assistência material e psicológica às pessoas necessitadas.

Devidamente registrada no Cartório de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Manhuaçu, a entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, com diretoria composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelas funções que exercem, como certifica o Chefe do Executivo Municipal, por meio do atestado de funcionamento que acompanha o projeto em tela.

Pelas razões expostas, conto com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 467/2007, do Deputado Djalma Diniz, em que solicita seja formulado apelo à Superintendência Regional da Receita Federal em Belo Horizonte com vistas à permanência do funcionamento da agência desse órgão no Município de Januária. (- À Comissão de Fiscalização Financeira .)

Nº 468/2007, do Deputado Djalma Diniz, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à restauração da rodovia que liga o Município de São João do Oriente à BR- 458, com extensão de 12km, bem como a inclusão desse trecho no Programa de Recuperação e Manutenção Rodoviária do Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 469/2007, do Deputado Domingos Sávio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Diplomata Leonardo Mourão Coelho de Sousa por sua promoção como Conselheiro do Itamaraty. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 470/2007, do Deputado Domingos Sávio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o empresário José Alonso Dias por sua dedicação e competência na organização do concurso Miss Minas Gerais.

Nº 471/2007, do Deputado Domingos Sávio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com Natália Guimarães por sua eleição como Miss Brasil. (- Distribuídos à Comissão de Cultura.)

Nº 472/2007, do Deputado Elmiro Nascimento e outros, em que solicitam seja encaminhado ofício ao Presidente da República para que determine a liberação de recursos em caráter prioritário para a recuperação da BR-354 no trecho compreendido entre o entroncamento da BR-262, em Campos Altos, e a BR-365, em Patos de Minas. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 473/2007, do Deputado Hely Tarquínio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Lagoa Grande pelo transcurso do 15º aniversário de sua emancipação.

Nº 474/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Leopoldina pelo transcurso do 153º aniversário de sua emancipação. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 475/2007, do Deputado Rômulo Veneroso, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Lions Clube de Betim pela comemoração de seus 40 anos. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 476/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à direção do Samu de Montes Claros pedido de providências para a retomada do atendimento aos moradores da Comunidade Cristo Rei. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 477/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça pedido de criação de uma nova Vara Criminal na Comarca de Montes Claros. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 478/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG pedido de providências para a instalação de uma companhia da Polícia Militar no Município de Manga. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 479/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Subsecretário de Administração Prisional pedido de providências em relação a vagas no sistema prisional para os presos já condenados da Comarca de Montes Claros.

Nº 480/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado ao Prefeito Municipal de Montes Claros apelo para que recrie a Secretaria Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão.

Nº 481/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas cópias do relatório da visita dessa Comissão ao 2º Distrito Policial de Contagem, ao Juiz da Vara da Fazenda Pública de Contagem, ao Secretário de Defesa Social, ao Subsecretário do Sistema Prisional, ao Ministério Público da Vara de Execuções Criminais de Contagem e à Defensoria Pública de Contagem.

Nº 482/2007, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça pedido de providência, para que, ao enviar a esta Casa o projeto de lei complementar que trata da organização judiciária, sejam observados critérios técnicos e objetivos para manutenção, criação e extinção de varas e comarcas e seja observada a incidência de crimes violentos e a proximidade com outros Estados da Federação.

Nº 483/2007, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, em que solicita seja formulado apelo ao Copam - Regional do Sul de Minas, com sede em Varginha, com vistas à adoção dos procedimentos necessários à fiscalização, em caráter de urgência, do empreendimento de implantação de aterro no Município de Perdões.

Nº 484/2007, da Comissão de Saúde, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os Diretores da Novo Nordisk pela inauguração da fábrica de insulina em Montes Claros.

Nº 485/2007, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado aos Secretários de Defesa Social e de Desenvolvimento Social pedido de providência para que, após a conclusão das obras do 39º Batalhão da PMMG, seja utilizada, para a instalação do Centro Social Urbano - Cesu -, a área que hoje abriga uma companhia de polícia.

Nº 486/2007, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providência com vistas à instalação de um Posto de Identificação Civil no Município de Contagem e uma Agência Integrada de Segurança Pública - Aisp - no Bairro Nacional, nesse Município.

Nº 487/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Jaime Afonso Cruz de Souza, Vice-Prefeito de Cataguases, ocorrido nesse Município, em 22/4/2007. (- À Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.)

Nº 488/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Marcelo dos Reis Ramalho, ex-Secretário Municipal de Fazenda e ex-Secretário Municipal de Saúde de Cataguases, ocorrido nesse Município, em 19/4/2007. (- À Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.)

Do Deputado Weliton Prado solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.337/2005.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos do Deputado Sargento Rodrigues e da Deputada Elisa Costa.

Proposições não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

Requerimento

Do Deputado Inácio Franco em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Deputado Federal Vitor Penido por sua eleição para a Presidência da Frente Parlamentar Municipalista. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Jayro Lessa.)

- A Mesa, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

Requerimento

Da Comissão de Direitos Humanos em que pleiteia sejam solicitadas ao Comandante-Geral da PMMG providências com vistas a que o 10º Batalhão da Polícia Militar seja exclusivo de Montes Claros, em virtude da quantidade de Municípios que atualmente estão sob sua jurisdição. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Ruy Muniz.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Meio Ambiente e de Política Agropecuária.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Vanderlei Miranda, Carlin Moura, André Quintão, João Leite e Paulo Guedes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 82 do Regimento Interno, torna sem efeito o deferimento de requerimento do Deputado Padre João em que este solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.337/2005, do Deputado Edson Rezende, e determina seu arquivamento. Nos termos do inciso XXXII do art. 232, c/c o § 4º do art. 174 do Regimento Interno, a Presidência defere requerimento idêntico do Deputado Weliton Prado.

Mesa da Assembléia, 2 de maio de 2007.

Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, que acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e assegura indenização, no ato de sua dispensa, ao detentor de função pública estadual admitido por prazo determinado. Pelo BSD: efetivos - Deputados Fábio Avelar e Célio Moreira; suplentes - Deputados Neider Moreira e Ronaldo Magalhães; pelo DEM: efetivo - Deputado Delvito Alves; suplente - Deputado Gustavo Valadares; pelo PV: efetivo - Deputado Hely Tarquínio; suplente - Deputado Agostinho Patrús Filho; pelo PDT: efetivo - Deputado Paulo Cesar; suplente - Deputado Sargento Rodrigues. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 479 a 481/2007, da Comissão de Direitos Humanos, 482/2007, da Comissão de Administração Pública, 483/2007, da Comissão de Meio Ambiente, 484/2007, da Comissão de Saúde, e 485 e 486/2007, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 25/4/2007, do Requerimento nº 401/2007, do Deputado Chico Uejo; de Meio Ambiente - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 25/4/2007, dos Requerimentos nºs 234/2007, do Deputado Delvito Alves, 270/2007, do Deputado Leonardo Moreira, e 313/2007, do Deputado Jayro Lessa; e de Política Agropecuária - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 26/4/2007, do Requerimento nº 419/2007, das Comissões de Meio Ambiente e de Participação Popular (Ciente. Publique-se.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputada Elisa Costa, solicitando que o Projeto de Lei nº 597/2007 seja distribuído à Comissão de Fiscalização Financeira. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Sargento Rodrigues, solicitando que o Projeto de Lei nº 929/2007 seja distribuído à Comissão de Segurança Pública. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

Questão de Ordem

O Deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, solicito verificação de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada para verificação de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Lafayette de Andrada) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 28 Deputados. Não há quórum para a votação. Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, acabamos de fazer uma chamada para verificação de quórum. Não há ninguém aqui e, no local em que normalmente há quórum, o cafezinho, também não o há. Portanto não vejo motivo para se fazer outra chamada. Acredito que V. Exa. poderia, por falta de quórum qualificado, encerrar de plano a reunião.

O Sr. Presidente - Deputado Carlos Pimenta, a chamada registrou a presença de 28 Deputados, número suficiente para a continuação dos trabalhos, motivo pelo qual passaremos à discussão das matérias constantes na pauta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 323/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 26/2007, do Deputado Ivair Nogueira, que altera dispositivos da Lei nº 11.544, de 25/7/94, que regulamenta o § 3º do art. 222 da Constituição do Estado, tornando obrigatória nos cinemas do Estado, antes das sessões principais, a exibição de um filme publicitário sobre as consequências do uso de drogas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de amanhã, dia 3, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 19/4/2007

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Padre João, Antônio Carlos Arantes e Chico Uejo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Padre João, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matérias constantes na pauta e proposições da Comissão; a seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: Ofício nº 318/2007, do Sr. Paulo César Bregunci, Presidente da Ruralminas, publicado no "Diário do Legislativo" de 5/4/2007. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 8/2007, no 2º turno (Deputado Antônio Carlos Arantes); Projeto de Resolução nº 361/2007, no 1º turno (Deputado Chico Uejo); e Projetos de Lei nºs 496/2007, no 1º turno (Deputado Antônio Carlos Arantes); e 530/2007, no 1º turno (Deputado Chico Uejo). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 153/2007 na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Antônio Carlos Arantes). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 254 e 275/2007 e 317/2007 com a Emenda nº 1 e 372/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Padre João, em que solicita audiência pública da Comissão, para se discutir e dar encaminhamento à situação dos comerciantes do Ceasa-Minas; e em que solicita reunião conjunta, em audiência pública, com a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, para se discutir e dar encaminhamento à situação dos trabalhadores que se deslocam para a colheita de cana-de-açúcar no Estado de Minas Gerais e para outros Estados; e do Deputado Luiz Humberto Carneiro em que solicita audiência pública da Comissão, para se discutir o Projeto de Lei Federal nº 6.831/2005, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação, sendo convidados, para essa audiência, os membros da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados. A Presidência recebe requerimento do Deputado Doutor Viana em que solicita seja realizada audiência pública no Município de Curvelo, para se discutirem, junto aos pequenos produtores rurais da região que vivem da agropecuária, as repercussões das prováveis construções de barragens nos Rios das Velhas e Paraúna. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2007.

Padre João, Presidente - Getúlio Neiva - Chico Uejo - Antônio Carlos Arantes.

ATA DA 8ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Cultura NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 24/4/2007

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Gláucia Brandão e Rosângela Reis e o Deputado Ronaldo Magalhães (substituindo este ao Deputado Antônio Genaro, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Gláucia Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Rosângela Reis, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e comunica o recebimento de correspondência da Sra. Eleonora Santa Rosa, Secretária de Cultura, publicado no "Diário do Legislativo", em 14/4/2007. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 377 e 424/2007 (Deputada Maria Lúcia Mendonça); 401 e 452/2007 (Deputada Rosângela Reis); e 476/2007 (Deputada Gláucia Brandão) em turno único; e 446/2007 (Deputado Dimas Fabiano) no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 133/2007 é convertido em diligência ao Iepha (redistribuído à Deputada Rosângela Reis). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 121/2007 (relator: Deputado Dimas Fabiano) e 280/2007 (relatora: Deputada Maria Lúcia Mendonça), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 297, 308, 316, 354, 366 e 387/2007. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Maria Lúcia Mendonça - Rosângela Reis.

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Hely Tarquínio, Carlos Pimenta, Doutor Rinaldo e Ruy Muniz, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Rêmoló Aloise, Gil Pereira e Carlin Moura. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Hely Tarquínio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o processo de contratualização na área da saúde com os hospitais do nosso Estado e a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos e privados do Estado de Minas Gerais. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 458/2007, no 1º turno (Deputado Ruy Muniz); 624/2007, turno único (Deputado Doutor Rinaldo). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Ruy Muniz em que solicita seja enviado ofício aos Diretores da Nova Nordisk, parabenizando-os pela inauguração da fábrica de insulina em Montes Claros e agradecendo o investimento realizado; Dinis Pinheiro em que solicita audiência pública para se debaterem o diabetes infantil e seus tratamentos, objetivando otimizá-los no Estado de Minas Gerais; Ana Maria Resende em que solicita audiência pública conjunta com a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, para se debater a conseqüência da hiperatividade e do déficit de atenção na aprendizagem e na saúde pública; Carlos Mosconi e Roberto Carvalho em que solicitam seja realizado debate público, com o objetivo de se avaliar a situação dos hospitais no Estado de Minas Gerais. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião, para ouvir as Sras. Myriam Araújo Coelho, Superintendente da Regulação da SES; Marilene Fabri Lima, Coordenadora do Pró-Hosp da SES, e os Srs. Antônio Joaquim Fernandes Neto, Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde de Minas Gerais; Saulo Converso Lara, Secretário Executivo das Federassantas; Carlos Eduardo Ferreira, Presidente da Associação dos Hospitais de Minas Gerais; José Júlio Freire, Médico do Serviço Ocupacional do Ministério da Saúde em Minas Gerais; Tadahiro Tsubouchi, Consultor Jurídico do Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais - Cosems -; Kátia Rocha, Assessora Jurídica da Associação dos Hospitais de Minas Gerais; Samuel Sousa Figueira, Superintendente da Santa Casa de Misericórdia de Montes Claros, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente registra a presença das Sras. Jaqueline Dagmar Lobo, Assessora Jurídica da SES e Célia Frederica Malveira, da equipe técnica do Pró-Hosp, e do Sr. Bruno Reis Oliveira, da equipe técnica do Pró-Hosp. A Presidência faz as considerações iniciais em nome dos demais autores do requerimento; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições, os quais fazem uso de "datashow". Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. O Presidente, nos termos do art. 125 do Regimento Interno, prorroga a reunião por mais duas horas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2007.

Carlos Mosconi, Presidente - Carlos Pimenta - Ruy Muniz - Doutor Rinaldo.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Segurança Pública NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 27/4/2007

Às 9h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sargento Rodrigues, Paulo Cesar e Délio Malheiros, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Gustavo Valadares. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Délio Malheiros, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, a segurança pública nos Municípios de Itamarandiba, Setubinha e Aricanduva. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Afonso Arinos de Campos Gandra, Prefeito Municipal de Itamarandiba; Vereador Sebastião Xavier Soares, Presidente da Câmara Municipal de Itamarandiba; Ten.-Cel. PM Jordão Bueno Júnior, Comandante do 3º Batalhão da PMMG, representando o Cel. PM Hélio dos Santos Júnior, Comandante-Geral da PMMG; Luciano Antônio Mahmud Nedir, Prefeito Municipal de Setubinha; Eduardo Tavares Vianna, Juiz de Direito da Comarca de Itamarandiba; Alessandro Ramos Machado, Promotor de Justiça da Comarca de Itamarandiba e Delegado Ernane Desmoulin de Oliveira, titular da Delegacia Regional da Polícia Civil de Capelinha, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra aos Deputados Délio Malheiros e Sargento Rodrigues, autores dos requerimentos que deram origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2007.

Sargento Rodrigues, Presidente - Délio Malheiros.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de convocação

7ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Viana, José Henrique, Roberto Carvalho, Dinis Pinheiro, Tiago Ulisses e Alencar da Silveira Jr., membros da Mesa da Assembléia, para a reunião a ser realizada em 4/5/2007, às 10 horas, no Salão Nobre.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 3 de maio de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 240/2007

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, a proposição em tela tem por objetivo seja dada denominação à rodovia que liga os Municípios de Januária e Bonito de Minas.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 240/2007 tem por objetivo seja dada a denominação de João Gasparino Pimenta à rodovia JNU, que liga os Municípios de Januária e Bonito de Minas.

O homenageado é ainda hoje uma referência de administrador, que, sensível ao desenvolvimento de sua região, muito contribuiu com o trabalho para o bem-estar do Município de Bonito de Minas. Sob sua liderança por mais de 40 anos, esse Município, assim como várias localidades circunvizinhas, experimentou significativo progresso.

A homenagem que lhe está sendo prestada por intermédio desta proposição pretende demonstrar a gratidão e o reconhecimento da comunidade a seu trabalho de homem público.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 240/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2007.

Gil Pereira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 278/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Célio Moreira e decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.797/2005, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo seja instituído o Dia da Ética.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/3/2007 e, em seguida, distribuída a este órgão colegiado, a fim de ser apreciada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 278/2007 tem por finalidade instituir o Dia da Ética, a ser comemorado anualmente, em 22 de setembro, na Assembléia Legislativa, nas escolas da rede estadual de ensino e nas repartições públicas do Estado.

Na Constituição da República, o art. 22 enumera as matérias sobre as quais a competência de legislar está reservada privativamente à União, e o art. 30 indica aquelas que, por versarem sobre questões de interesse local, devem ser tratadas pelos Municípios. Ao Estado, segundo o § 1º do art. 25, ficam reservadas as competências que não lhes sejam vedadas.

Como a instituição de data comemorativa não se encontra relacionada pela Carta Magna, infere-se que cabe ao Estado membro legislar sobre o assunto.

Com referência à Constituição mineira, o art. 66, que enumera as matérias legislativas de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia e dos titulares do Executivo, do Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz referência àquela consubstanciada na proposição sob comento. Portanto, a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo no presente caso.

Assim sendo, não há óbice à tramitação da proposição em análise nesta Casa.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 278/2007.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 381/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Cesar, o Projeto de Lei nº 381/2007, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.585/2006, declara de utilidade pública a Associação dos Mototaxistas de São Francisco, com sede nesse Município.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 16/3/2007, vem a esta Comissão para exame preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 381/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Mototaxistas de São Francisco.

Para a correta análise dessa pretensão, é preciso esclarecer que a categoria de mototaxistas foi instituída pela Lei nº 12.618, de 1997, que dispõe sobre o licenciamento de motocicletas destinadas ao transporte remunerado de passageiros.

Entretanto, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.136-8, essa norma foi declarada inconstitucional por invadir competência privativa e exclusiva da União para legislar sobre matéria relativa a trânsito e transporte. Como o Código Nacional de Trânsito não menciona o mototáxi como modalidade de transporte público de passageiros, não pode o Estado instituí-la.

Cabe ressaltar que a Constituição da República, no inciso XVII do art. 5º, estabelece como um dos direitos individuais e coletivos a plena liberdade de associação, porém, para fins lícitos.

Como a categoria não encontra amparo no ordenamento vigente, não é razoável a declaração de utilidade pública da entidade que a representa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 381/2007.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 482/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 482/2007, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.707/2005, tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Agente Comunitário.

Em consonância com o disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, o projeto de lei foi publicado no "Diário do Legislativo" de 23/3/2007 e a seguir encaminhado a este órgão colegiado a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 482/2007 tem por escopo instituir o Dia Estadual do Agente Comunitário, a ser comemorado anualmente no dia 20 de julho, com o objetivo de mobilizar segmentos da sociedade em torno desse profissional, que empreende iniciativas de grande significação social.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 25, § 1º, que aos Estados estão reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pelo próprio Texto Constitucional e, em seus arts. 22 e 30, relaciona as matérias de iniciativa exclusiva, respectivamente, da União e do Município. Como não há referência a instituição de data comemorativa, conclui-se que essa matéria pode ser objeto de legislação pelo Estado membro.

A Constituição do Estado, no art. 210, determina que a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura estadual é matéria de lei.

Quanto à deflagração do processo legislativo, o art. 66 da Carta mineira não relaciona o assunto em tela como de iniciativa reservada da Mesa da Assembléia ou dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, sendo adequada a apresentação do projeto por qualquer membro do Poder Legislativo.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 482/2007.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Delvito Alves - Sargento Rodrigues.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 523/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o Projeto de Lei nº 523/2007, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.118/2006, dispõe sobre o Dia Estadual da Renovação Carismática Católica.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/3/2007, a matéria foi distribuída a esta Comissão para, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, proceder à análise da proposição em seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 523/2007 pretende instituir o Dia Estadual da Renovação Carismática Católica, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo de fevereiro.

A liberdade religiosa é um dos direitos individuais e coletivos previstos na Constituição da República, que dispõe, no inciso VI do art. 5º, ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de cultos e suas liturgias.

Além disso, a Carta Magna veda, no inciso I do art. 19, a todos os entes federativos estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

A liberdade religiosa se segmenta em três partes¹: a liberdade de crença, que assegura a livre escolha da religião que se deseja seguir, até mesmo o direito de não acreditar ou seguir nenhuma fé; a liberdade de culto, que compreende a de expressar-se em casa ou em público quanto às tradições religiosas, os ritos e todas as manifestações que integram a doutrina religiosa escolhida; e a liberdade de organização religiosa, faculdade que se dá aos que professam uma dada religião de se organizarem sob a forma de pessoa jurídica para a realização de atos de natureza civil em nome de sua fé.

A conquista constitucional da liberdade de crença evoca a idéia de tolerância religiosa e a proibição do Estado em impor ao foro íntimo do crente uma religião oficial. Reflete a maturidade de um povo, pois estabelece a convivência harmoniosa entre pessoas de credos diferentes.

Assim sendo, a instituição de um dia para que o Estado comemore uma determinada crença constitui-se em violação à Constituição da República, pois esse ente federativo não pode incentivar ou apoiar um culto específico, emprestando-lhe a oficialidade estatal.

Por conter vício de natureza intransponível, a proposição em análise não deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 523/2007.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues.

¹DA SILVA, José Afonso. "Curso de Direito Constitucional Positivo", 1988, p.253.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 24/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o Projeto de Lei nº 24/2007 dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e do fator RH nos uniformes dos trabalhadores que menciona e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 9/2/2007, o projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

No decorrer da tramitação, o Projeto de Lei nº 539/2007 foi anexado à proposição, nos termos do art. 102, § 2º, do Regimento Interno.

Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno, compete agora a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição.

Fundamentação

O projeto de lei em exame objetiva reduzir o risco a que são expostos os profissionais que trabalham nos ônibus que servem ao sistema de transporte coletivo intermunicipal, mediante a identificação, em seus uniformes, do grupo sanguíneo e do fator RH. Trata-se de medida que se insere no âmbito da proteção à saúde do trabalhador, com o nítido propósito de facilitar o atendimento aos motoristas e auxiliares nos casos de acidentes rodoviários. O Projeto de Lei nº 539/2007, anexado à proposição em estudo, está formulado nos mesmos termos.

De fato, a redução de danos provocados por acidentes de trânsito deve ser objetivo a ser perseguido em nossas políticas públicas. O Brasil registra alguns dos mais elevados índices de acidentes de trânsito do mundo, com expressiva quantidade de vítimas fatais, confirmando tendência verificada entre os países das Américas, nos quais os acidentes com veículos automotores são as principais causas externas de morte (Biolini, D. "Como anda a epidemia de trauma?" In: Revista da Associação Médica Brasileira. N. 47(1), p. 3, 2001). Segundo dados do Datasus, de 2003, morrem em nosso Estado por acidente automobilístico 16,4 pessoas para cada grupo de 100 mil habitantes. A esse risco ficam expostos todos os que trafegam pelas rodovias mineiras, especialmente aqueles cujo trabalho cotidiano os obriga a essa condição, como os motoristas de ônibus e seus auxiliares, objeto da proposição em tela.

A par dessa conexão geral entre o alto índice de acidentes de trânsito e a intenção do projeto, percebemos que o mesmo não se justifica como opção legiferante. É que a medida preconizada já está delineada em termos gerais pela legislação vigente, revelando-se supérflua à luz do princípio da subsidiariedade. Além disso, o foco da norma não incide nem sobre as prioridades de uma política de redução de vítimas no trânsito, nem sobre as principais preocupações da categoria profissional afetada. A aplicação do princípio da razoabilidade na atividade

legislativa impõe reconhecer que a intervenção estatal somente ocorra na medida do necessário e do suportável pelos atingidos pela medida.

A obrigação de o empregador zelar pela sanidade de seus empregados já se encontra, em termos genéricos, na Consolidação das Leis do Trabalho e sua regulamentação. No plano estadual, a Constituição mineira dispõe que o direito à saúde implica a garantia de condições dignas de trabalho (art. 186). E o Código Estadual de Saúde determina, no art. 61, que são obrigações do empregador, entre outras, adequar as condições e a organização do trabalho às condições psicofisiológicas dos trabalhadores, executar atividades de eliminação ou redução dos riscos no ambiente de trabalho e instituir programa de controle da saúde dos trabalhadores, custeando a realização dos exames médicos em geral. No art. 60 do mesmo Código exige-se que o empregador adote medidas corretivas de situações de risco no ambiente de trabalho, priorizando, nesta ordem, a eliminação da fonte de risco, o controle do risco na fonte, o controle do risco no ambiente de trabalho e a adoção de medidas de proteção individual.

Percebe-se, na legislação citada, que a afixação de etiquetas requerida pela proposição é medida que não se enquadra entre as prioritárias e que, genericamente, já está bem atendida na lei. A questão da identificação do grupo sanguíneo e do fator RH já está, aliás, suficientemente, bem resolvida na Lei nº 5.125, de 11/12/68, que dispõe sobre a anotação do grupo sanguíneo e do fator RH nas carteiras de identidade expedidas pelo poder público estadual. Na norma mencionada, qualquer cidadão mineiro pode ter, sem ônus adicionais, o registro dessas informações em sua carteira de identidade. Supre-se, nesse caso, a função a ser exercida pela etiqueta a que se refere a proposição.

Note-se que, embora já existam inúmeros estudos relativos ao problema dos acidentes de trânsito em nosso país, em nenhum deles se defende a medida em discussão. Recente edição do Boletim Epidemiológico Paulista (nº 3, 2006) recorda, por exemplo, que em 2004 a Organização Mundial de Saúde – OMS – elegeu os acidentes de trânsito como o tema central, divulgando o problema, que custa a vida de cerca de 1.200.000 pessoas anualmente em todo o mundo, determinando um número ainda maior de internações e atendimentos em emergências (disponível em <http://www.who.int/world-health-day/2004/archives/en>). Apesar de ressaltar o papel importante do atendimento rápido e de boa qualidade às vítimas para a redução da mortalidade e das incapacidades, a entidade afirmou que "a chave da redução da mortalidade é a prevenção primária". Segundo a publicação, estudos realizados no Brasil, com a finalidade de analisar os cuidados na fase pré-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito, mostram que mesmo cuidados avançados não conseguem reverter um quadro extremamente grave.

Essa conclusão é corroborada por estudos mais específicos, nos quais se confere preeminência à redução do número de acidentes e, nos casos de atendimento, a aspectos logísticos e de formação profissional dos atendentes (Marso, A.C. & Thomson, J.C. "The influence of pre-hospital trauma care on motor vehicle crash mortality". In: *The Journal of Trauma, Injury, Infection, and Critical Care*. Vol 50(5): 917-921, 2001; Malvestio, M.A.A. & Sousa, R.M.C. "Suporte avançado à vida: atendimento a vítimas de acidentes de trânsito". In: *Revista de Saúde Pública*, vol. 36, nº 5, p. 584-589, 2002).

Fernando Pereira Leitão também reforça a necessidade de se trabalhar a prevenção. Para esse autor, mesmo nos casos de acidentes, seriam prioritários o atendimento às urgências nos hospitais regionais e locais; um número suficiente de leitos para os casos de emergência; a organização de uma rede de comunicação em saúde, com médicos disponíveis e possibilidade de agilizar as ambulâncias da Saúde Pública; a existência de ambulâncias em quantidade suficiente e adequadamente equipadas; a existência de socorristas com cursos básicos de primeiros socorros; a existência de ambulâncias com incubadoras para transporte de crianças e de helicópteros ou aviões para transporte de doentes que necessitassem de socorro urgente, além de excelência no nível técnico e científico da área médica e de enfermagem ("Relato de Experiências quanto à prevenção de acidentes de trânsito: um modelo usado pela Organização Panamericana de Saúde". In: *Saúde Pública*, n. 31, 47-50, 1997).

Outros estudos, que incidem sobre acidentes de trânsito em geral, chamam a atenção para a necessidade de se investir em políticas de atenção às vítimas mais frequentes ou mais sujeitas a traumas graves, entre as quais não estão os motoristas de ônibus e auxiliares (Batista, Sandra Elisa Adami et al. "Análise comparativa entre os mecanismos de trauma, as lesões e o perfil de gravidade das vítimas, em Catanduva". In: *Revista Col. Bras. Cir.*, vol. 33, n. 1, p. 6-10, Fev, 2006; Bastos, Yara Gerber Lima, Andrade, Selma Maffei de and Soares, Darli Antônio "Características dos acidentes de trânsito e das vítimas atendidas em serviço pré-hospitalar em cidade do Sul do Brasil, 1997/2000". In: *Cadernos de Saúde Pública*, vol. 21, n. 3, p. 815-822, 2005).

Pesquisa na mesma linha mostra que pedestres e motociclistas deveriam ser os grupos preferenciais para intervenções preventivas. Nela, somente 1,78% dos acidentes foram com ônibus e, desses, poucas vítimas foram motoristas (Barros, Aluísio J. D. et al. "Acidentes de trânsito com vítimas: sub-registro, caracterização e letalidade". In: *Cadernos de Saúde Pública*, vol. 19, n. 4, p. 979-986, 2003). Dados do Estado do Paraná evidenciam, por sua vez, que menos de 5% do total de acidentes lá acontecidos foram com ônibus. (Rizzo G. "Drowsy driving in the South of Brasil". In: *Revista Brasileira de Neurologia*. Citado em http://www.pr.gov.br/derpr/pdf/seg_acidentes_natur2005).

Outro trabalho, na mesma linha, apresenta a necessidade de implementação de medidas preventivas direcionadas à população jovem e masculina, especialmente os motociclistas. Relata, ainda, que o menor percentual de vítimas, em todos os anos, foi o do grupo dos ocupantes de veículos pesados e outros (caminhão, ônibus), que respondeu por 2,7% a 3,0% do total de vítimas, em 1998 e 2000, respectivamente. Segundo ele, os ocupantes de veículos pesados, provavelmente, têm menor chance de sofrer ferimentos causados por acidentes de trânsito em virtude da proteção a eles conferida pelo tamanho do veículo (Bastos, Y. G. Lima, et al, op. cit.).

Portugal e Santos destacam a necessidade de discutir o problema de trânsito no Brasil de forma ampliada, articulando atores e responsabilidades. Propõem ação que envolva as montadoras de carros, os empresários do setor de transportes, o poder público, as autoridades de trânsito, as comunidades, os motoristas e os pedestres. Para os autores o importante seria a imposição de maior controle sobre a carga de trabalho dos motoristas profissionais. ("Trânsito urbano: a violência e o seu contexto político". In: *Revista de Administração Pública*, n. 25, 185-97, 1991). Vários trabalhos, a partir da década de 1980, mostram que acidentes com veículos estão associados a fatores como o cansaço provocado por longas horas à direção de veículos, a obesidade, os distúrbios do sono e o uso de drogas, principalmente o álcool. (Mac Donald, N. Fatigue, safety and the truck driver. London: Taylor and Francis; 1984; Lauber, J.K., Kaysten, P.J. "Sleepness, arcadian dysrhythmia and fatigue in transportation system". In: *Sleep*, n. 11:503-12, 1988).

Em outros países as intervenções preventivas sobre os motoristas também incidem sobre outras questões, consideradas mais relevantes. Nos Estados americanos do Texas, Utah, Carolina do Norte, Maine, Califórnia, Maryland e Oregon, há legislação que impõe restrições de habilitação para dirigir veículos de uso comercial a pessoas com problemas de sono ou uso de drogas. Normas dessa natureza também existem na Holanda, na Suécia e na Austrália (Weber, Silke Anna Theresa e Montovani, Jair Cortez. "Doenças do sono associadas a acidentes com veículos automotores: revisão das leis e regulamentações para motoristas". In: *Revista Brasileira de Otorrinolaringologia*, vol. 68, no. 3, p. 412-415, 2002). Não se verificam, contudo, normas como a pretendida na proposição sob exame.

Cite-se, ainda, relatório do Ipea, realizado com base em dados do Denatran de 2005, expondo que entre os tipos de veículos envolvidos em acidentes nas rodovias federais somente 4,3% são ônibus. É o veículo que menos se envolve em acidentes. E do total de desastres com ônibus, 69,9% não produz vítimas. O relatório enfatiza, como outros estudos, a necessidade de se reduzir a quantidade de acidentes. (Impactos Sociais e Econômicos dos Acidentes de Trânsito nas Rodovias Brasileiras – 2006. Ipea; Denatran. Brasília: 2006).

Pesquisa efetuada em páginas da internet mantidas por sindicatos de trabalhadores no transporte de passageiros não registrou menção alguma a possível reivindicação dos motoristas ou ajudantes por etiquetas em seus uniformes contendo seu tipo sanguíneo e fator RH (www.sindicodutores.com.br; <http://www.fetropar.org.br>; <http://www.sindmotoristas.org.br/>).

Note-se, então, que a proposição em análise, conquanto seja motivada por elevados princípios, não se justifica como opção legiferante. De um lado, porque a ordem jurídica já dispõe de adequadas regras gerais de proteção à saúde do trabalhador; de outro, porque o objeto a ser legislado não atende o princípio da subsidiariedade (utilidade ou necessidade da regra), pois nem pode ser incluído entre as ações prioritárias no campo dos acidentes de trânsito, nem entre as demandas apresentadas pelos trabalhadores no transporte de passageiros.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela rejeição do Projeto de Lei nº 24/2007.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2007.

Rosângela Reis, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Elisa Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 29/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 8/2007, dispõe sobre o Programa Estadual de Crédito Popular – Credpop.

A matéria foi distribuída preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Cabe agora a esta Comissão, nos termos regimentais, analisar a repercussão financeira do projeto.

Fundamentação

A proposição em estudo objetiva instituir um programa de crédito popular para proporcionar financiamento ágil e eficaz ao microempreendedor, ou seja, à pessoa física ou jurídica que desenvolva atividades que conjuguem o trabalho e a gestão do empreendimento e seja cadastrada por uma Instituição de Microfinanças – IMF –, no local onde se realiza a atividade econômica. Serão beneficiários finais dos recursos do Credpop as pequenas e microunidades econômicas produtivas, de empreendedor individual ou associado, brasileiro ou estrangeiro com residência permanente no País, bem como as associações e as cooperativas de trabalhadores.

O executor do programa será o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG –, que repassará os recursos, sob a forma de financiamentos reembolsáveis, às IMFs que desenvolvam atividades de crédito destinadas a microempreendedores. Às IMFs caberá o papel de repassar o crédito aos destinatários finais do Programa, exercendo o denominado "financiamento produtivo orientado".

Os recursos do Programa, delimitados no art. 4º do projeto, serão aqueles próprios do BDMG, provenientes de transferências, na forma de aumento de capital, de 6% do total dos recursos resultantes do retorno de financiamentos concedidos pelo Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado – Fundese –, incluindo-se principal e encargos e já deduzida a comissão do agente financeiro do Fundo; os retornos do principal e encargos dos financiamentos com recursos do Programa; e aqueles provenientes de doação, contribuição ou legado de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, destinados ao Programa, além de recursos de outras origens.

As entidades que poderão atuar como IMFs, tratadas em leis federais específicas, são as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips –; as Sociedades de Crédito ao Microempreendedor – SCMs –; e as sociedades cooperativas centrais e singulares de crédito, desde que comprovem habilidade e estrutura operacional adequada para o repasse ao microempreendedor.

O projeto estabelece ainda os requisitos para a concessão de financiamento às IMFs e as disposições a serem regulamentadas pelo BDMG.

A proposição em análise revoga as normas anteriores de crédito popular e institui um novo marco legal, com o objetivo de viabilizar a concessão de crédito aos pequenos e microempreendedores e adequar a legislação estadual aos novos conceitos de microfinanças previstos na legislação federal.

Pretende-se, por meio do projeto em questão, aumentar a capilaridade do microcrédito no Estado, ou seja, fazer com que esse crédito efetivamente alcance o microempreendedor em cada rincão de Minas Gerais por intermédio das IMFs. Isso incrementará a economia e, em última análise, contribuirá para a fixação da população nas cidades menores, que não oferecem os atrativos dos grandes centros.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a proposição deveria ser aprimorada, especialmente quanto aos aspectos de técnica legislativa. Ressaltou que os objetivos do programa deveriam ser mais bem delimitados, da mesma forma que os conceitos de financiamento produtivo orientado e de microempreendedor. Assim sendo, apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário não há óbices à aprovação do mesmo, porquanto os recursos que farão face às despesas que dele resultarão estão devidamente previstos em seu art. 4º, não causando impacto nas finanças do Estado nem comprometendo a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2007.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Délio Malheiros - Luiz Tadeu Leite.

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 45/2007 dispõe sobre o registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas interessadas na adoção.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 15/2/2007, o projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno, compete agora a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por escopo a criação e manutenção, pelo poder público, de registro informatizado de crianças e adolescentes em situação de adoção, bem como de pessoas interessadas em adotar. Conquanto se trate de matéria relevante, a proposição não merece prosperar, uma vez que não se justifica do ponto de vista operacional. É que a legislação federal que estabelece normas gerais sobre o assunto já consagra modalidade específica de cadastramento, a qual vem sendo realizada a contento em nosso Estado. O paralelismo funcional sugerido pelo projeto não geraria significativo ganho de eficiência na política pública de atenção à criança e ao adolescente.

Com efeito, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 50, já estabelece a necessidade da manutenção do aludido registro pelo Poder Judiciário, com a participação de equipe técnica e do Ministério Público. Para que se perceba a similaridade do texto proposto com a lei existente, transcrevemos a seguir o citado dispositivo:

"Art. 50 - A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.

§ 1º - O deferimento da inscrição dar-se-á após prévia consulta aos órgãos técnicos do juizado, ouvido o Ministério Público.

(...)"

Trata-se de medida, de fato, importante, como ressaltam Edson Seda e Ed Seda, nos seguintes termos:

"Com o Estatuto alteramos enraizadas convicções autocráticas, substituindo-as por heurísticas percepções antropológicas e por republicanas regulações jurídicas. (...) Essa lista é fundamental para garantir os mais importantes princípios gerais constitucionais de Direito Público que são os princípios da publicidade, da legalidade, da impessoalidade e da moralidade (art. 37 da [Constituição](#)). Existe para impedir toda e qualquer forma de ditadura do Poder Judiciário. O princípio da publicidade não entra em choque com o instituto do segredo de Justiça. A lista e os critérios de sua construção são públicos, ainda que não devam ser divulgados os detalhes de cada processo". (SEDA, Edson e SEDA, Ed. A criança, o índio, a cidadania. Rio de Janeiro: Ades, 2005).

Verifica-se, então, que em cada comarca ou foro regional já há um livro de registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção. Nos casos de adoção, "as pessoas que pretendam adotar devem formular o pedido de inscrição, que será analisado pelos órgãos técnicos do Juizado e pelo Ministério Público, e só será indeferido pelo Juiz se o interessado não satisfizer os requisitos legais". (FONSECA, Gilson. Adoção Civil e Adoção Estatutária. In: <http://www.mp.sc.gov.br>). Essa constatação torna desnecessário o objeto principal da proposição em análise.

Inúmeras entidades, autoridades e especialistas têm, nos últimos anos, alertado sobre o problema do preconceito na questão da adoção. Em Comissão Especial da Câmara dos Deputados que discute proposta de nova lei de adoção, o psicólogo da organização não governamental Terra dos Homens, Fernando Freire afirmou que o preconceito é um dos problemas mais graves enfrentados nos processos de adoção. Na mesma ocasião, o Juiz da Vara da Infância e da Juventude de Recife, Luiz Carlos Barros de Figueiredo expressou idêntica posição.

O Projeto de Lei Federal nº 6.485/2002, e proposições apensadas, que cria a Lei Nacional da Adoção, tenta alcançar a questão, tornando mais célere e fácil o procedimento de adoção. Segundo seus termos, o cadastramento das crianças e adolescentes adotáveis cujos pais são desconhecidos ou perderam o poder familiar deverá ser providenciado em cinco dias. Já as crianças e adolescentes órfãos que se encontrem em abrigo serão cadastradas imediatamente após comunicação da instituição ao Judiciário. Em cada Estado, será obrigatória a consulta ao banco de dados estadual quando não existir candidato interessado na adoção da criança ou adolescente que resida no Município. Pedidos de adoção com dispensa de prévio cadastramento serão admitidos quando se tratar de pedido de adoção unilateral, formulado por parente próximo, com adesão expressa dos pais. O projeto citado não toca diretamente a questão do preconceito.

A proposição em estudo, apesar da intenção meritória, também peca nesse particular. Campanhas e cursos são atividades realizadas pelo Poder Executivo no exercício da função administrativa. São, no caso, meios para alcançar os fins almejados pela política de atendimento à criança e ao adolescente. Formalmente, o dispositivo pretendido é medida que fere o concerto interpoderes, como reiteradamente afirmam os teóricos, os tribunais e a jurisprudência desta Casa. O Executivo já tem o poder de realizar tais atividades, observando a legislação específica de planejamento e orçamento. E esse poder, na abalizada interpretação de Celso Antônio Bandeira de Mello, torna-se "dever", em vista de imperativos atinentes ao interesse público e princípios jurídicos que fundamentam a atividade administrativa do Estado (Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 21ª Edição, 2006). Materialmente, a norma também se mostra frágil. A uma, porque excessivamente genérica em seus termos, não ultrapassa o plano da boa intenção, o que, na condição de preceito jurídico, é fatal para sua pretensão de eficácia. A duas, porque os principais preconceitos existentes nos processos de adoção se referem a cor da pele, etnia, deficiência física ou mental, histórico de violência sofrida ou criminalidade praticada, além da idade do adotando, têm natureza geral e, para serem combatidos de forma eficaz, devem ser alvo de campanhas e ações governamentais gerais, muitas das quais já existem.

A proposição determina, por fim, que se promova, antes da adoção, a preservação dos vínculos do adotando com sua família de origem. Trata-se, mais uma vez, de determinação já prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. No art. 92, o Estatuto determina que as entidades de abrigo preservem os vínculos familiares das crianças. O art. 41, por sua vez, estabelece que a adoção constituída rompe o vínculo familiar anterior. Observa-se que, nos termos da lei mencionada, o vínculo familiar original deve ser preservado e reforçado intensamente. Todavia, determinada a adoção, caminha-se para a ruptura desse laço. O art. 3º do projeto em análise é, portanto, contraditório com o ECA, já que propõe antes do processo de adoção o reforço dos vínculos originários, os quais, findo esse mesmo processo, serão juridicamente extintos.

Também nesse aspecto o projeto de lei não deve receber acolhida desta Comissão.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela rejeição do Projeto de Lei nº 45/2007.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2007.

Rosângela Reis, Presidente e relatora - Elisa Costa - Antônio Carlos Arantes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 59/2007

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 18/2003, institui a cobrança de meia-entrada em estabelecimentos culturais, de lazer e esportivos no Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e à legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem a proposição agora a esta Comissão para, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XVII, "a", do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em estudo pretende modificar algumas disposições da Lei nº 11.052, de 1993, que institui meia-entrada para estudantes nos locais que menciona, incluindo nessa norma a possibilidade de o benefício ser estendido aos jovens não estudantes com idade até 18 anos, entre outras alterações.

O estudante em geral é um consumidor hipossuficiente, e a própria condição factual e jurídica que o caracteriza já determina a sua relativa capacidade. Na condição de estudante, o jovem depende economicamente de seus pais ou responsáveis, pois durante a sua formação não produz e não gera renda própria. Os que não se enquadram neste perfil são trabalhadores que, na maioria das vezes, conciliam com muita dificuldade a vida profissional ou subprofissional com a estudantil. No entanto, é nesse período que o jovem deve ampliar o acesso à cultura e ao conhecimento, como forma de propiciar o seu desenvolvimento integral e capacitá-lo para a vida pessoal e profissional. Essas condições não só dignificam a posição do estudante, mas também são fundamentos irrefutáveis para que o legislador ordinário o trate de forma diferenciada de outros grupos sociais.

A legislação que garante o direito de os estudantes pagarem meia-entrada em estabelecimentos de lazer, cultura e esportes integra o sistema jurídico brasileiro há várias décadas. Atualmente, em quase todos os Estados membros e em muitos Municípios brasileiros há normas para regular o benefício. Em Minas Gerais, a lei que trata do assunto é a de nº 11.052, de 24/3/93. Em 2001, sobreveio, em âmbito federal, a Medida Provisória nº 2.208, de 17/8/2001, que dispõe sobre a comprovação da qualidade de estudante e de menor de 18 anos para efeito de eventuais descontos concedidos sobre o valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos de diversão e eventos culturais, esportivos e de lazer.

A proposição foi amplamente discutida em audiência pública realizada no âmbito desta Comissão, em 17 de abril do ano corrente, com a participação de representantes dos produtores culturais, dos estudantes, de órgãos de defesa do consumidor e do Ministério Público. De pontos de vista diversos, os presentes à reunião foram unânimes em afirmar que a legislação vigente que concede a meia-entrada para estudantes deve ser aprimorada e a tramitação do projeto ora em estudo pode constituir uma oportunidade para promover esse aprimoramento.

Em sintonia com as conclusões extraídas da discussão e visando ao aperfeiçoamento geral da proposição e à melhoria de seu alcance social, defendemos a reformulação do projeto em estudo, na forma do Substitutivo nº 2, que, em síntese, traz as seguintes contribuições:

- o menor de 18 anos não estudante não deve ser incluído na faixa de beneficiários da lei que concede a meia-entrada, tendo-se em vista que a concepção da norma norteia-se pelo reconhecimento de que o acesso dos jovens às fontes da cultura deve ser estimulado como forma de complementação à sua formação educacional adquirida no ensino formal;

- a redação original da Lei nº 11.052, que prevê que somente os estudantes matriculados nos estabelecimentos de 1º, 2º e 3º graus têm direito à concessão do desconto, deve ser mantida em sua essência. Apenas a sua terminologia necessita ser atualizada de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 1996. Assim, evita-se que alunos de cursos que não integram os níveis e modalidades da educação formal, mas que são oferecidos por instituições oficiais de ensino, sejam beneficiados com a meia-entrada. Entendemos que essa prática desvirtuaria os objetivos precípuos da legislação de meia-entrada, que é facilitar o acesso do estudante em formação à cultura, sem, entretanto, ter de onerar o público em geral para cobrir os custos da oferta de benefícios a segmentos que não necessitam ou não se inserem no escopo da lei;

- sugerimos, outrossim, que a redação do art. 2º do projeto esteja em consonância com as determinações da Medida Provisória nº 2.208, de 2001. Conforme a referida norma jurídica, "a qualificação da situação jurídica de estudante, para efeito de obtenção de eventuais descontos concedidos sobre o valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos de diversão e eventos culturais, esportivos e de lazer, será feita pela exibição de documento de identificação estudantil expedido pelos correspondentes estabelecimentos de ensino ou pela associação ou agremiação estudantil a que pertença, inclusive pelos que já sejam utilizados, vedada a exclusividade de qualquer deles" (grifos nossos). O art. 2º do projeto de lei em análise reproduz, quase na íntegra, o art. 2º da Lei nº 11.052, que pretende alterar. Ora, se há uma alteração obrigatória a ser feita no texto da lei original é justamente sobre o dispositivo que atribui a responsabilidade pela emissão da carteira de estudante a algumas entidades mencionadas, configurando a exclusividade afastada pela norma federal. A teor do § 4º do art. 24 da Constituição Federal, a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrária. Assim, propomos que o documento de identificação estudantil, como estabelece a MP, possa ser expedido pelo estabelecimento de ensino em que o aluno esteja matriculado ou por entidade representativa de estudantes por ele escolhida, sem a necessidade de mencionar tal ou qual entidade;

- os participantes da audiência pública revelaram uma grande preocupação com as fraudes envolvendo a emissão das carteiras de estudantes.

Da mesma forma, ficou evidenciado que há descumprimento da norma estadual por parte de alguns produtores e estabelecimentos culturais, que têm burlado o direito à meia-entrada de diversas formas. No intuito de assegurar o cumprimento da lei tanto por parte dos produtores de eventos como dos emitentes de documento estudantil, sugerimos algumas medidas como a padronização da carteira, em nível estadual, a possibilidade de exigência de comprovante de matrícula por parte das casas promotoras de eventos e o estabelecimento de sanções aos infratores da lei;

- propomos, por fim, que as rendas provenientes da arrecadação das multas aplicadas aos infratores seja revertida em benefício do Fundo Estadual de Cultura, recentemente criado para fomentar a realização de projetos culturais no Estado.

Conclusão

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 59/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Assegura aos estudantes o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos culturais, de lazer e esportivos no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, médio e superior devidamente autorizados a funcionar pelo poder público no Estado de Minas Gerais o abatimento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor efetivamente cobrado por ingressos em eventos culturais, de lazer e esportivos, nos termos desta lei.

§ 1º – Consideram-se eventos culturais, desportivos e de lazer, para os efeitos desta lei, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exposições cinematográficas, jogos desportivos e atividades similares nas áreas de cultura, esporte e lazer.

§ 2º – O desconto de que trata o "caput" deste artigo corresponderá à metade do valor do ingresso, ainda que oferecido a título promocional ou com desconto eventual.

§ 3º - Em conformidade com o art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, estão compreendidos no nível superior de ensino os cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como os cursos seqüenciais por campo de saber.

Art. 2º – Para usufruir do desconto assegurado por esta lei, o beneficiário deverá comprovar sua condição de estudante por meio da apresentação de documento de identificação estudantil, expedido por estabelecimento de ensino onde se encontre matriculado ou por entidade representativa de estudantes regularmente constituída.

§ 1º – O documento de identificação estudantil terá validade de um ano e será confeccionado conforme modelo-padrão, nos termos do regulamento, devendo conter obrigatoriamente:

I – identificação do estabelecimento de ensino ou da entidade emissora;

II – foto atualizada do aluno;

III – nome completo do aluno;

IV – curso, ano ou série em que está matriculado o aluno;

V – data de validade do documento.

§ 2º – O documento de identificação estudantil será autenticado pelo estabelecimento de ensino no qual o estudante esteja matriculado.

§ 3º – No exercício do controle da venda de ingressos com desconto ao estudante, é facultado às casas promotoras de eventos exigir do beneficiário a apresentação de documento que comprove a matrícula nos estabelecimentos de ensino previstos no art. 1º.

Art. 3º – A infringência das disposições desta lei, por parte dos estabelecimentos e produtores dos eventos de que trata o art. 1º, dos estabelecimentos de ensino e das entidades estudantis emitentes de documento de identificação estudantil, sujeita os responsáveis à aplicação de multa no valor de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

§ 1º – No caso de o infrator ser servidor lotado em estabelecimento público de ensino, aplicam-se as penalidades previstas na Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

§ 2º – A multa prevista no "caput" deste artigo será cobrada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) na primeira reincidência, e de 100% (cem por cento), nas subseqüentes.

§ 3º – A renda proveniente da arrecadação das multas previstas no "caput" deste artigo reverterá ao Fundo Estadual de Cultura, instituído pela Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Fica revogada a Lei nº 11.052, de 24 de março de 1993.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Maria Lúcia Mendonça, relatora - Rosângela Reis - Domingos Sávio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 86/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, a proposição em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 279/2003, "dispõe sobre a utilização de veículo automotor oficial de serviço e dá outras providências".

Recebeu o projeto, preliminarmente, no exame da Comissão de Constituição e Justiça, parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão, para análise dos aspectos relativos ao mérito, consoante prevê o art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise trata da utilização de veículo automotor oficial por órgão ou entidade das administrações direta e indireta do Estado, tendo fundamento no princípio constitucional da moralidade, que informa a atividade da administração pública. Visa, também, à implementação dos princípios da impessoalidade, da eficiência e da economicidade, no tocante à utilização dos veículos oficiais.

Ademais, o projeto veda a utilização de veículo público que seja indevida e inconveniente ou que não seja amparada pelo interesse público.

Classifica, ainda, os veículos oficiais em veículos de representação e de serviço. O primeiro é destinado ao uso pelo agente público que tenha a obrigação de representação oficial pela natureza de seu cargo ou função. Já o segundo é destinado ao uso pelo agente público que tenha necessidade de afastar-se da sede do serviço pela natureza de seu cargo ou função.

A proposição veda, também, a utilização de veículo oficial em caráter particular, para transporte do agente público, de seus familiares ou pertences.

Obriga, além disso, a identificação do veículo oficial de serviço, que deverá trazer estampadas a logomarca do Estado e a denominação da instituição a que estiver vinculado, de modo a possibilitar a sua imediata identificação. Em razão da natureza sigilosa do serviço ou por motivo de segurança, a identificação do veículo de serviço poderá ser dispensada pelo titular do órgão a que o veículo pertencer.

O projeto trata, também, do controle pelo Estado da utilização, do desempenho e do custo operacional dos veículos oficiais.

Finalmente, o projeto regula a sanção a ser aplicada no caso de descumprimento das normas que institui. Dispõe que, em se tratando de infração envolvendo agente político, o fato deverá ser informado à Assembléia Legislativa, para que esta exerça a função constitucional de controle externo que lhe é inerente.

Verificamos que a matéria em exame já tramitou nesta Casa em outras legislaturas, na forma dos Projetos de Lei nºs 1.139/2000 e 279/2003, ambos do Deputado Sargento Rodrigues, não tendo nenhuma das duas proposições logrado o êxito de se transformar em norma jurídica.

Na forma original, o projeto contém algumas impropriedades técnicas. Com o objetivo de corrigir tais irregularidades e aprimorar o texto da proposição, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, ao qual damos nossa inteira adesão.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 86/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - André Quintão, relator - Ademir Lucas - Chico Uejo - Domingos Sávio - Inácio Franco.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 168/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o Projeto de Lei nº 168/2007, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.387/2004, dispõe sobre a regulamentação dos serviços próprios de vigilância, guardas-noturnos e seguranças particulares e profissionais autônomos de segurança comunitária para guarda de ruas.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 8/3/2007, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme o art. 1º da proposição, a "Secretaria de Estado de Defesa Social, por meio de órgão competente de sua estrutura, efetuará o registro de entidades públicas ou privadas que mantêm serviço próprio de vigilância, expedindo o competente certificado de autorização de

funcionamento".

Para efetivação do registro, as entidades interessadas, nos termos do art. 2º, deverão apresentar prova de existência de pessoa jurídica, designação do responsável pelo pessoal da vigilância, apresentação do plano completo do uniforme, informação pormenorizada sobre as armas de propriedade da entidade e comprovante de recolhimento das taxas devidas, além de uma série de exigências relativas aos agentes prestadores de serviço de vigilância.

Do ponto de vista da competência legislativa, a Constituição da República estabelece, em seu art. 22, inciso XVI, que compete privativamente à União legislar sobre organização do sistema nacional do emprego e condições para o exercício de profissões.

Como se vê, a proposta em epígrafe, ao estabelecer requisitos para o exercício profissional dos serviços de vigilância, adentra, de modo inconstitucional, em domínio normativo de competência privativa da União.

Não é por outra razão que a Lei Federal nº 7.102, de 20/6/83, definiu como sendo de responsabilidade da União a fiscalização e a autorização para o funcionamento de empresas relacionadas à vigilância bancária e ao transporte de valores. É importante dizer que a referida lei foi recepcionada pela Constituição de 1988 e, em seguida, alterada pela Lei nº 8.863, de 29/3/94, que estendeu a definição dos serviços a serem fiscalizados àqueles que promovam a vigilância patrimonial de empresas e a segurança pessoal.

O art. 16 da Lei nº 7.102 estabelece os requisitos necessários ao exercício da profissão de vigilante. Já o art. 17 exige, que para o exercício dessa profissão, é necessário prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho. Por sua vez, o art. 14 da mencionada lei estabelece, como condição essencial para que as empresas especializadas operem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, a autorização para funcionamento expedida pelo Ministério da Justiça. Tal autorização deve ser renovada anualmente.

Ademais, o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 7.102 veda a realização de convênio entre o Ministério e as Secretarias para a concessão de autorização de funcionamento das empresas.

Portanto, a matéria tratada na proposição em exame, além de se encontrar inserida no campo de competência dos órgãos federais, já recebeu disciplina normativa adequada.

Conforme concluiu esta Comissão, quando da análise do Projeto de Lei nº 1.387/2004, que tem o mesmo conteúdo da proposta em análise, "não remanesce ao Estado nenhuma competência para legislar sobre a autorização para o funcionamento de empresas que atuem na área de segurança. Também não há espaço para o Estado atuar no credenciamento ou na autorização para o funcionamento dessas empresas".

Por essas razões, não há como a proposta em epígrafe prosperar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 168/2007.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 175/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

A proposição em epígrafe, do Deputado Gustavo Valadares, determina que os documentos eletrônicos públicos do Estado, emitidos por via da internet para os cidadãos, sejam certificados de acordo com a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Vem a proposição agora a esta Comissão para, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VI, "d", do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em análise estabelece que os documentos emitidos pelo Estado para os cidadãos, via internet, sejam certificados digitalmente conforme a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil -, com o intuito de conferir-lhes segurança e autenticidade.

A Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil -, instituída pela Medida Provisória nº 2002-2, de 24/8/2001, estabelece as bases técnicas e metodológicas empregadas no sistema de certificação digital baseado em chaves públicas, a ser implementado nos órgãos e entidades da administração pública federal. A norma fixa também as atribuições e competências, no que tange à certificação digital, do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI -, primeira autoridade da cadeia de certificação, designado como Autoridade Certificadora Raiz - **AC Raiz** -, que, além de gerenciar os certificados, mantém atividades de fiscalização e auditoria nas suas entidades subordinadas: as Autoridades Certificadoras - ACs - e as Autoridades Registradoras - ARs.

No âmbito do Estado, a Prodemge, credenciada pelo ITI, exerce a função de Autoridade Certificadora e Autoridade Registradora. O Decreto nº 43.888, de 5/10/2004, fixa os termos para a utilização da certificação eletrônica para os órgãos e entidades da administração pública estadual, com a adoção das normas e padrões estabelecidos pela ICP-Brasil, e credencia a Prodemge como fornecedora oficial dos certificados digitais dos referidos órgãos e entidades. A utilização dessa tecnologia tem como objetivo garantir a autenticidade, a integridade, a confidencialidade e a irretratabilidade na remessa de documentos eletrônicos públicos, bem como atribuir-lhes validade jurídica.

O foco do projeto de lei em tela, por sua vez, é a oferta ao cidadão da garantia de maior transparência e agilidade em suas relações com o Estado, determinando-se que os documentos eletrônicos públicos, emitidos via internet, sejam certificados de acordo com a sistemática instituída pela ICP-Brasil, modelo que já vem sendo adotado pelo Estado, como pode ser constatado pelo conteúdo do decreto citado.

A fim de facilitar a compreensão do significado e do escopo da certificação digital, é necessário discorrer brevemente sobre sua natureza e formas de implementação.

Um certificado digital ou identidade digital pode ser visto como uma carteira de identidade para uso na internet. Ao acessar uma conta bancária, por exemplo, o certificado de servidor Web do banco assegura que o cliente está realmente acessando o "site" do banco, da mesma forma que o certificado de cliente garante ao banco que o internauta que está acessando os dados de uma determinada conta é realmente o titular da conta.

O certificado digital pode ser utilizado ainda para garantir integridade e autenticidade aos documentos eletrônicos e mensagens emitidos via internet. Um exemplo dessa aplicação é o envio de uma mensagem eletrônica para um determinado destinatário: o programa de "e-mail" pode utilizar o certificado para "assinar" digitalmente a mensagem. Desse modo, o destinatário da mensagem se assegura de que ela foi realmente enviada pelo emissor declarado, além de ter a garantia de que o conteúdo da mensagem não foi alterado entre o envio e o recebimento.

O certificado digital acompanha o documento assinado digitalmente, cujo conteúdo é criptografado, ou seja, é cifrado em código, tornando-o, desse modo, intencionalmente ininteligível para os que não têm acesso às suas convenções. O certificado contém informações que identificam a pessoa jurídica ou física com quem se está tratando na internet. Um documento eletrônico que possui certificação digital tem garantia de autenticidade de origem e autoria, de integridade de conteúdo, de confidencialidade e de irretratabilidade, ou seja, de que a transação, depois de efetuada, não pode ser negada por nenhuma das partes. Normalmente, uma identificação digital contém o nome e a chave pública do proprietário, a data de vencimento da chave pública, o nome do emissor (a AC que emitiu a identificação digital), o número de série da identificação digital e a assinatura digital do emissor.

No Brasil, ainda é incipiente a utilização dos recursos da certificação digital nos moldes da ICP-Brasil, mas o Presidente do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI -, Renato Martini, em entrevista recentemente veiculada pelo jornal "Folha de S. Paulo", declarou que a expectativa do Instituto é de que o número de postos de Autoridades Registradoras para emissão de certificados digitais deverá quase dobrar até o final do ano, chegando a 1.500 postos, contra os 862 espalhados hoje pelo País.

Sem dúvida, a certificação digital, além de conferir maior segurança ao usuário da internet que usufrui de serviços diversos, é um importante passo rumo à desmaterialização de processos antes feitos somente em papel. Um bom exemplo de implementação do mecanismo no setor público é o Programa Universidade para Todos. Qualquer instituição que se candidate a oferecer bolsas pelo ProUni pode inscrever-se "on-line" e assinar o contrato com o Ministério da Educação também eletronicamente, sem a necessidade de as pessoas irem a uma delegacia regional do MEC. Isso confere segurança e agilidade ao processo. Outro exemplo é o esforço de implantação nos Estados da nota fiscal eletrônica, que diminuirá consideravelmente o custo-país. No final do ano passado, a Secretaria da Receita Federal assinou convênio com os 26 Estados e o Distrito Federal para que todos emitam a nota fiscal "on-line" com certificação digital.

Percebe-se, portanto, que há uma tendência de que os setores públicos e privados cada vez mais incorporem a certificação digital em seus procedimentos eletrônicos. O leque de serviços públicos que se valem dessa tecnologia tende a aumentar e a se diversificar de forma veloz, valorizando o cidadão e tornando possível ao Estado desempenhar seu papel de forma mais segura, moderna e eficaz. Atualmente tem-se questionado menos o custo da certificação do que o custo de não se utilizá-la, haja vista os inúmeros benefícios que ela pode trazer, em termos de economicidade, praticidade e prevenção de fraudes, entre outros.

Por essas razões, esta Comissão reconhece a importância da matéria em estudo. Há a necessidade, no entanto, de promover a adequação técnica da proposição e conferir maior clareza aos seus conceitos e finalidades, o que fazemos por meio da apresentação do Substitutivo nº 1.

Primeiramente, é importante frisar que o projeto, na forma proposta por esta Comissão, não atribuirá aos cidadãos a obrigação de adquirir certificados digitais para efetuar transações na internet, embora seja certo que, para obter segurança em algumas espécies de transação, o usuário precisaria dispor desse certificado. No entanto, a tecnologia de chaves públicas pode ser aplicada em benefício do cidadão, sem encargos para este, nas situações que citaremos.

O endereço de serviço de uma página Web governamental seria autenticado. Por meio da certificação digital, ele passaria a ser reconhecido como servidor Web seguro. Dessa forma, o procedimento garantiria a autenticidade dos dados que trafegam entre o navegador do usuário e o servidor Web governamental. Esse mecanismo seria o que denominamos no substitutivo como implantação de sítios seguros.

Além disso, os documentos e mensagens emitidos para os cidadãos, em meio eletrônico, pelos órgãos e entidades da administração pública seriam assinados digitalmente, garantindo-se sua veracidade e autenticidade, nos casos em que esses requisitos fossem requeridos. Por meio do Substitutivo nº 1, remetemos ao regulamento o estabelecimento dos critérios a esse respeito, tendo em vista que os principais aplicadores da norma poderão fazê-lo com maior precisão.

Por fim, ponderamos que a aplicação das medidas propostas, de forma gradativa, não onerará as finanças do Estado, que já vem eficazmente consolidando o uso da tecnologia da certificação digital em seus serviços eletrônicos.

Conclusão

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 175/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Determina a implantação de medidas para assegurar a autenticidade das informações veiculadas nos sítios eletrônicos governamentais e a segurança nas transações realizadas em meio eletrônico entre os órgãos e entidades da administração pública do Estado e os cidadãos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os órgãos e entidades da administração pública do Estado implantarão medidas que visem a:

I – conferir autenticidade e legitimidade de origem e de autoria às informações veiculadas em seus sítios eletrônicos;

II – garantir segurança, integridade, autenticidade e irretratabilidade às transações realizadas em meio eletrônico entre a administração pública e os cidadãos.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º, os órgãos e entidades referidos deverão:

I - adquirir certificados digitais para os domínios eletrônicos de sua propriedade, visando à implantação de sítios seguros;

II - providenciar a assinatura digital de documentos e mensagens emitidos em meio eletrônico, nos casos em que for considerada necessária a comprovação da autenticidade de seu conteúdo, nos termos de regulamento.

Parágrafo único - A certificação digital exigida para o cumprimento do disposto neste artigo deverá ser emitida por uma Autoridade Certificadora credenciada na Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil -, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º – A implantação das medidas de que trata esta lei poderá ser feita de forma gradativa, dentro do prazo máximo de cinco anos, de acordo com as prioridades e metas definidas em regulamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2007.

Deiró Marra, Presidente e relator - Maria Lúcia Mendonça - Carlin Moura.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 224/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe, proveniente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.948/2006, dispõe sobre a devolução do valor da matrícula nos estabelecimentos de ensino superior nas situações em que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem a proposição agora a esta Comissão para, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva que as instituições de ensino superior sejam obrigadas a devolver o valor integral da matrícula aos alunos que desistam do curso. Essa devolução deverá ocorrer no ato da desistência, sob pena de multa, em favor do aluno, e ser equivalente a cinco vezes o valor da matrícula.

A relação entre os estudantes e os estabelecimentos privados de ensino deve pautar-se pela construção do saber e pelo debate pedagógico. Infelizmente, há algum tempo esse relacionamento vem-se deteriorando, o que tem motivado alunos a ingressar na Justiça com ações civis contra essas escolas. Isso vem ocorrendo por causa de contratos abusivos que, sistematicamente, desconsideram as normas do direito civil e do direito do consumidor.

Importante destacar que os problemas surgem sempre à época das solicitações de transferência de faculdades e universidades e da realização dos vestibulares, pois os alunos são obrigados a se matricular no exíguo prazo de até cinco dias após a divulgação dos resultados, sob pena de perderem a vaga conquistada.

Dessa prática, decorre a impossibilidade de o aluno refletir e escolher racionalmente qual entidade de ensino melhor atende às suas pretensões, bem como analisar os contratos a que são submetidos.

O estudante e a instituição de ensino, no ato da matrícula, celebram relação de consumo. O primeiro, na qualidade de consumidor, prevista no "caput" do art. 2º, da Lei nº 8.078, de 1990, o conhecido Código de Defesa do Consumidor, uma vez que é o destinatário final do serviço prestado pela segunda que, por sua vez, assumiu a condição de fornecedora, consoante com o art. 3º, § 2º, da mesma norma legal. Nessa relação de consumo, os princípios de proteção do Código de Defesa do Consumidor devem ser aplicados em sua integralidade, ressaltando-se o disposto no art. 49:

"Art. 49 - O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de sete dias a contar de sua assinatura ou do ato do recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou domicílio."

Ressalte-se que o direito de desistir do contrato no prazo de 7 (sete) dias do ato do recebimento do produto ou do serviço está assegurado pela lei. No caso da devolução da matrícula, o aluno ainda não recebeu a contraprestação, qual seja, os serviços educacionais.

Cláusulas impondo condições exorbitantes são encontradas em contratos de instituições de ensino superior de Belo Horizonte, como, por exemplo, a que define que matrícula será paga como sinal, arras, princípio de pagamento e condição de concretização e celebração de serviços. Nesse caso, fica estabelecido que o aluno, ao desistir do curso, perderá o direito à restituição da matrícula, valendo-se a instituição, de forma equivocada, do princípio da validade do negócio jurídico, definido pelo art. 104 do Código Civil Brasileiro.

É inconcebível querer equiparar a relação entre a escola e o aluno a uma relação contratual, por exemplo, do tipo compra e venda de imóvel, porquanto institui situação suscetível de desequilíbrio entre as partes, além de atribuir ao educando desvantagem excessiva, uma vez que no

ato da matrícula nem sequer houve alguma contraprestação dos serviços educacionais.

O Desembargador Volnei Carlin, da Primeira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ao relatar, em 2005, a Apelação Cível nº 2002.024119-4, defendeu enfaticamente que:

"O princípio da autonomia universitária não pode ser utilizado como justificativa para violar outros direitos constitucionalmente garantidos, 'in casu', a proteção ao consumidor, cabendo, por conseguinte, a devolução dos valores recebidos sem que ofertada a devida contraprestação, sob pena de acobertar-se o enriquecimento indevido da entidade de ensino."

Ao relatar a Apelação Cível nº 372966-8, em 2002, na 6ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada de Minas Gerais, o Juiz Dárcio Lopardi Mendes, argumentou:

"Mesmo estabelecendo o contrato de prestação de serviços educacionais, com a comunicação para o trancamento da matrícula ou mesmo a desistência do curso, não havendo efetivamente a prestação dos serviços, a remuneração importaria em enriquecimento ilícito, abominado pelo direito."

As decisões demonstram ser a via judicial a solução para os alunos quanto ao abuso das normas contratuais, já que é comprovado que a desistência não implica prejuízos ao estabelecimento educacional.

Das desistências decorrem a abertura de novas vagas a serem preenchidas pelos que se encontram na lista de espera e que, ao serem convocados, promoverão o pagamento de novas matrículas. A retenção da matrícula do aluno desistente e o recebimento da matrícula do novo aluno configuram dupla cobrança, que vem a ser um fato delituoso.

O custo administrativo das instituições é um dos argumentos apresentados para a não-devolução do valor pago pela efetivação da matrícula. Em que pese a esse argumento, assim como aos apresentados pela Comissão de Constituição e Justiça, os índices estabelecidos para ressarcir estas despesas não nos parecem os mais adequados.

Não procede a lógica de que os gastos administrativos totalizem 100% (cem por cento) do valor da matrícula, assim como não procede isentar os alunos desses gastos, conforme dispõe o projeto. Da mesma forma, o índice de 20% de retenção da matrícula, estabelecido no Substitutivo nº 1 da comissão de exame preliminar não retrata, segundo nosso entendimento, as situações práticas, os termos de condutas firmados e as decisões judiciais proferidas recentemente.

Alguns estabelecimentos de ensino superior vêm-se notabilizando mais pelo preço de suas mensalidades do que pela excelência de seu ensino. Parece-nos improcedente alegar que os custos administrativos, tais como, telefone, cópia de documentos, correspondência, etc., possam custar 20% (vinte por cento) do valor de matrículas que variam, em sua maioria, entre R\$500,00 e R\$2.000,00. Eis porque o Juizado Especial de Relações de Consumo de Belo Horizonte tem entendido ser proporcional e justa a multa de, no máximo, 5% do valor da matrícula a título de reparação dos supostos custos operacionais.

Na legislatura passada, as comissões que apreciaram o arquivado Projeto de Lei nº 2.948/2006 entenderam que a devolução do valor devido não deveria ocorrer no ato da desistência, em razão da impossibilidade administrativa das escolas de fazê-la. Pela mesma razão, entenderam que 10 dias era tempo suficiente para resolver os trâmites burocráticos.

Agora, ao analisar o Projeto de Lei nº 224/2007, a comissão que procedeu ao exame preliminar optou pelo prazo de 30 dias para a devolução do valor devido. Respeitamos a decisão, mas o entendimento anterior de estabelecer um prazo máximo de 10 dias nos parece o mais adequado, tanto para o aluno quanto para o estabelecimento de ensino.

Finalmente, o projeto de lei em análise estipula, no seu § 2º, que o descumprimento da lei importará na aplicação de multa equivalente a cinco vezes o valor da matrícula, por infração. É nosso entendimento, assim como o foi da comissão anterior, que o legislador estadual está impedido de fixar valores a serem aplicados em caso de multa, por se tratar de matéria de direito civil, cuja competência exclusiva é da União.

Por esses motivos, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 224/2007.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 224/2007 na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça:

Substitutivo nº 2

Dispõe sobre a devolução de taxa de matrícula, por parte das instituições de ensino superior.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

"Art. 1º - Fica a instituição de ensino superior obrigada a devolver, no prazo de dez dias, o valor da matrícula ao aluno que desistir do curso ou solicitar transferência antes do início das aulas.

Parágrafo único - A instituição poderá descontar até 5% (cinco por cento) do valor da matrícula a ser devolvido para cobrir os gastos administrativos dela decorrentes, desde que comprovados com a apresentação de planilha de custos."

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei ensejará ao infrator a aplicação das penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2007.

Deiró Marra, Presidente - Maria Lúcia Mendonça, relatora - Carlin Moura.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 336/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o Projeto de lei nº 336/2007, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 664/2003, autoriza o Poder Executivo a ceder prédio à Fundação Cultural Marina Lorenzo Fernandez em regime de comodato.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/3/2007, vem a matéria a esta Comissão para o exame preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 336/2007 autoriza o Poder Executivo a ceder, em regime de comodato, à Fundação Cultural Marina Lorenzo Fernandez, o prédio do Conservatório Estadual de Música Lorenzo Fernandez.

Inicialmente, cabe esclarecer que o comodato é contrato do direito privado, previsto nos arts. 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, definido como o empréstimo gratuito de coisa, para ser usada pelo comodatário temporariamente e depois restituída ao comodante.

Esse instituto foi utilizado pela administração pública, antes da promulgação da atual Constituição do Estado, pois esta prevê, no § 2º do art. 18, que o uso especial de bem patrimonial do Estado por terceiro será objeto, na forma da lei, de concessão, permissão ou autorização.

A concessão de uso é o contrato administrativo por meio do qual o particular se utiliza privativamente de bem público de conformidade com sua destinação, observado o devido procedimento licitatório.

A permissão de uso caracteriza-se como ato administrativo unilateral, discricionário e precário, mediante o qual a administração pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público para fins de predominante interesse público.

Já a autorização de uso é também ato administrativo unilateral, discricionário e mais precário do que a permissão, por meio do qual se faculta ao particular a utilização de bem público com caráter de exclusividade.

Diante do exposto, para que a Fundação Cultural Marina Lorenzo Fernandez possa fazer uso do prédio do Conservatório Estadual de Música Lorenzo Fernandez é necessário entendimento com o Poder Executivo, para a efetivação de contrato administrativo.

Como não é necessária autorização legislativa para que a referida concessão possa ser aperfeiçoada, o projeto de lei em análise não encontra amparo no ordenamento jurídico.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 336/2007.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 442/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a aquisição de unidades habitacionais por integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 22/3/2007, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, a proposição recebeu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, o projeto vem a esta Comissão para receber parecer quanto ao seu mérito, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em epígrafe dispõe sobre a aquisição de unidades habitacionais pelos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais que não sejam proprietários de imóvel residencial.

Para tanto, cuida o projeto de estabelecer para as categorias que menciona o direito à habilitação para a aquisição de imóvel em conjuntos habitacionais construídos pelo poder público estadual e condições especiais de aprovação de crédito junto ao agente financeiro. Dispõe, ainda, que é vedada a locação ou a venda do imóvel adquirido até a sua quitação total e altera a Lei nº 11.830, de 6/7/95, que trata do Fundo

Estadual de Habitação – FEH – e dá outras providências.

De acordo com o projeto, poderão usufruir dos benefícios por ele previstos tanto os policiais e bombeiros na ativa como aqueles afastados por motivo de saúde.

No caso da matéria em discussão, o objetivo é possibilitar aos policiais residir longe das favelas, geralmente controladas pelo tráfico de drogas, para que eles e suas famílias possam viver com tranquilidade. É muito comum jornais e revistas narrarem casos de policiais que foram expulsos de casa, tarde da noite, por controladores do tráfico de drogas. Por esses motivos, entendemos ser necessária a discriminação positiva a que visa o projeto em tela.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, o qual buscou atender aos anseios das categorias focalizadas no que tange à moradia. Entendemos que o substitutivo apresentado cumpriu o objetivo proposto, e o fez com a tutela do princípio constitucional da razoabilidade e a observância dos critérios de legalidade, oportunidade e conveniência, norteadores dos atos da administração pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 442/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - André Quintão, relator - Ademir Lucas - Chico Uejo - Domingos Sávio - Inácio Franco - Ivair Nogueira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 444/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 444/2007, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 221/2003, dispõe sobre a responsabilidade de as indústrias farmacêuticas e das empresas de distribuição de medicamentos darem destinação adequada a medicamentos com prazos de validade vencidos e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/3/2007, a proposição foi distribuída a esta Comissão e às Comissões de Turismo, Indústria e Comércio e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a responsabilidade de as indústrias farmacêuticas e das empresas de distribuição de medicamentos darem destinação adequada a medicamentos com prazos de validade vencidos e dá outras providências.

Trata-se de matéria que, na legislatura passada, tramitou nesta Casa na forma do Projeto de Lei nº 221/2003, que recebeu desta Comissão parecer por sua antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade.

Submetida a novo exame, entendemos que a medida consignada no Projeto de Lei nº 444/2007 apresenta os mesmos problemas do citado projeto.

A seguir, transcrevemos os principais argumentos apresentados por esta Comissão na legislatura pretérita os quais demonstram a inviabilidade jurídica do projeto em epígrafe.

As mudanças no sistema de saúde instituídas pela Constituição vigente foram consubstanciadas na Lei nº 8.080, de 19/9/90, a Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e para a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes (...).

Conforme determinam a alínea "a" do inciso I e o inciso VI do art. 6º da Lei nº 8.080, de 1990, estão incluídos no campo de atuação do SUS a execução de ações de vigilância sanitária e o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde, matéria de que trata a proposição (...).

A matéria é regulada pela Lei nº 5.991, de 17/12/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e dá outras providências, e pela Lei nº 6.360, de 23/9/76, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos e dá outras providências.

O controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos rege-se, em todo território nacional, pelo disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 5.991, de 1973, cujas disposições abrangem as unidades do serviço público civil e militar da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere aos conceitos, definições e responsabilidades relativos ao tema (...).

A Lei nº 6.360, de 1976, determina que somente poderão armazenar ou expedir os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, os cosméticos e os saneantes as empresas autorizadas para tal fim pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos tenham sido licenciados pelo órgão competente das unidades federativas em que se localizam (...).

As instruções do Ministério da saúde sobre a matéria estão contidas na Portaria nº 802, de 8/10/98, que institui o sistema de controle e

fiscalização em toda a cadeia de produtos farmacêuticos. A referida portaria determina que os estabelecimentos de produção, de distribuição, de transporte e de dispensação são solidariamente responsáveis pela qualidade e pela segurança dos produtos farmacêuticos objetos de suas atividades específicas, sendo que as empresas de distribuição e de dispensação não poderão aceitar a entrada de produtos farmacêuticos com especificações não condizentes com o estabelecido na norma, inclusive no que concerne aos prazos de validade (...).

Segundo o art. 13 da Portaria nº 802, de 1998, as empresas autorizadas como distribuidoras têm o dever, além de outros, de manter a qualidade dos produtos durante todas as fases da distribuição, sendo responsáveis por quaisquer problemas conseqüentes ao desenvolvimento de suas atividades. O distribuidor deve notificar à autoridade sanitária competente, em caráter de urgência, quaisquer suspeitas de alteração, adulteração, fraude ou falsificação dos produtos, com a indicação do número do lote para averiguação da denúncia, sob pena de responsabilização nos termos da legislação penal, civil e sanitária.

Deve também identificar e devolver, ao titular do registro, os produtos com prazo de validade vencido – mediante operação com nota fiscal – ou, na impossibilidade dessa devolução, deve solicitar orientação à autoridade competente da sua região. É, ainda, dever do distribuidor obedecer às normas do Manual de Boas Práticas de Distribuição, entre as quais inclui-se a obrigação de possuir procedimento operacional escrito para plano emergencial de recolhimento e de devolução de medicamentos e para necessidades urgentes e não urgentes, sendo obrigatória a informação do recolhimento aos clientes – drogarias, farmácias e hospitais – a quem o lote tiver sido distribuído, inclusive os localizados nos países integrantes do Mercosul (...).

Dispõe, ainda, sobre a matéria a Lei nº 9.782, de 26/1/99, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – e dá outras providências. O art. 2º da citada lei estabelece que compete à União, no âmbito do sistema, definir a política nacional de vigilância sanitária e normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde, e compete à Anvisa estabelecer normas, propor, acompanhar e executar políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária.

Assim, como se pode depreender pelo exposto, no âmbito do SUS, compete à União definir e coordenar os seus sistemas, bem como estabelecer normas, cabendo aos Estados apenas suplementá-las, no que lhe for peculiar.

A matéria objeto da proposição em tela encontra-se exaustivamente disciplinada nas normas federais de caráter nacional já mencionadas, não apresentando inovações.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 444/2007.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Delvito Alves - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 479/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.177/2006, a pedido do Deputado Leonardo Moreira, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Seritinga o imóvel que menciona.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 23/3/2007 e distribuída a esta Comissão, a quem compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 479/2007 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel constituído de terreno com área de 4.500,00m², registrado sob o nº R-4.260 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aiuruoca.

No âmbito constitucional, o art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Solicitada a manifestar-se sobre a alienação pretendida durante a legislatura anterior, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da Nota Técnica nº 93/2006, declarou-se-lhe contrária, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação, órgão ao qual o imóvel está vinculado, não concordou com a pretendida transferência de domínio.

Cabe ressaltar que a proposição em análise tem caráter meramente autorizativo por tratar de ato de competência privativa do Governador, atribuída pelo inciso XIV do art. 90 da Constituição do Estado, de dispor sobre a organização e a atividade do Poder Executivo. Assim sendo, se vier a tornar-se lei, essa autoridade, por dispor de poder discricionário na tomada de decisões administrativas, adotará ou não a medida nela consubstanciada. Diante da manifestação negativa da Secretaria de Planejamento e Gestão, o certo é que a futura lei se tornará inócua.

Dessa forma, não é razoável o prosseguimento da tramitação do projeto de lei em tela.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 479/2007.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Delvito Alves - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 518/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, do Deputado Dinis Pinheiro e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.284/2003, dispõe sobre a proibição de cobrança em conta telefônica e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 24/3/2007, foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposta em análise pretende proibir que as empresas concessionárias efetuem a cobrança de ligações telefônicas realizadas, porém não incluídas na conta de consumo há mais de 30 dias.

Segundo o autor do projeto, são freqüentes as denúncias relativas à cobrança de serviços prestados há vários meses, o que surpreende o consumidor, onerando-o, muitas vezes, em um momento inoportuno.

Em que pese à relevância da proposta, deparamos com óbice de natureza constitucional à tramitação do projeto, conforme veremos mais adiante.

A exploração da prestação dos serviços de telefonia, tanto móvel quanto celular, é privativa da União, conforme se constata pelo disposto no art. 21, XI, da Constituição da República, podendo dar-se diretamente ou por meio de concessão ou permissão, conforme ocorre atualmente.

Desse modo, compete ao ente público detentor do direito de explorar essa atividade a prerrogativa para estipular as regras relativas ao serviço. Estas, por sua vez, são editadas pela autarquia Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel –, entidade integrante da administração pública federal, que tem a função de atuar como órgão regulador das telecomunicações, conforme o disposto na lei que a instituiu.

Sobre a matéria, vale transcrever a manifestação constante no Entendimento nº 001/2001, do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, órgão vinculado ao Ministério da Justiça:

"A Agência Nacional de Telecomunicações é o órgão legalmente competente para dispor sobre a expedição de normas concernentes à prestação de serviços de telecomunicações no regime privado, conforme disposto no artigo 19, X, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. Tal competência se harmoniza com a competência estabelecida no artigo 24, V, da Constituição Federal de 1988. Ela se dá no exercício da regulamentação de uma relação de consumo específica, não se vislumbrando antinomia em relação ao disposto na Lei nº 8.078, de 1990, para esse fim".

Pode ser observado que todas as regras relativas à prestação do serviço de telefonia encontram-se inseridas nos regulamentos específicos, editados pela Anatel, não remanescendo ao Estado Federado a perspectiva de dispor sobre a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 518/2007.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Delvito Alves - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 547/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o Projeto de Lei nº 547/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.250/2006, dispõe sobre a notificação dos proprietários de veículos automotores apreendidos pelo poder público e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 29/3/2007, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, consoante dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição determina que os veículos automotores apreendidos pelo poder público estadual por infração ao Código de Trânsito Brasileiro e retidos em depósitos sob a custódia do Detran-MG terão seu local de depósito informado por notificação ao proprietário do veículo, bem como disponibilizado na página oficial do Detran-MG na internet. A referida notificação será remetida ao proprietário do veículo no prazo máximo de 48 horas, e sua disponibilização pela internet será feita no prazo máximo de 2 horas, a contar da entrada do veículo no pátio do Detran.

Na referida notificação bem como na página oficial do Detran na internet, deverão constar o local para o qual o veículo foi removido, o preço da diária, o preço a ser pago pela remoção do veículo bem como a lista de documentos necessários para a sua liberação.

Sob o prisma jurídico-constitucional, cumpre dizer que a matéria versada no projeto diz respeito a procedimentos de ordem administrativa a serem observados por ocasião da apreensão de veículos em virtude de infração ao Código de Trânsito Brasileiro. Trata-se, pois, de conteúdo afeto ao direito administrativo e, por isso, suscetível de disciplinamento jurídico pelo Estado, tendo em vista o princípio autônomo, segundo o qual cada ente político da Federação detém competência legiferante em matéria de direito administrativo.

De outra parte, não existe, no caso, regra instituidora de reserva de iniciativa que pudesse afastar a possibilidade de este Parlamento deflagrar o devido processo legislativo sobre a matéria.

Isso posto e nos estritos limites do juízo de admissibilidade a que se vincula esta Comissão, não vislumbramos óbice de ordem jurídico-constitucional que possa inviabilizar a tramitação do projeto.

Ressalte-se, finalmente, que esta Comissão, na legislatura passada, concluiu pela viabilidade jurídica da matéria em exame, pelas mesmas razões mencionadas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 547/2007.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Delvito Alves - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 548/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o Projeto de Lei nº 548/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.251/2006, dispõe sobre o parcelamento das diárias cobradas por depósitos públicos estaduais destinados à guarda de veículos apreendidos.

Publicada no "Diário do Legislativo" no dia 29/3/2007, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que a matéria foi objeto de parecer desta Comissão na legislatura passada, porquanto reproduzimos os argumentos apresentados no parecer sobre o Projeto de Lei 3.251/2006, os quais refletem o nosso entendimento.

Nos termos do projeto em exame, os veículos apreendidos pelo poder público estadual por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB – e retidos em depósitos públicos estaduais sob a custódia do Detran–MG terão o valor referente às diárias do depósito parcelado em até seis vezes sempre que este for superior a um salário mínimo.

Em que pese à intenção meritória da proposição, é preciso dizer que esta esbarra em algumas objeções de ordem jurídica. Em primeiro lugar, deve-se ressaltar que o CTB determina, no art. 131, § 2º, que o veículo só será licenciado se forem quitados todos os débitos a ele vinculados:

"Art. 131 – (...)

§ 2º – O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas".

Naturalmente, enquadram-se nesses débitos os valores das diárias cobradas pela permanência dos veículos nos depósitos, até porque tal fato decorre da apreensão desses em razão de violação de leis de trânsito. Desse modo, a aprovação de uma lei nos termos preconizados pelo projeto em exame conduziria a uma situação de antinomia ou conflito entre a suposta lei estadual e o Código de Trânsito Brasileiro, pois um veículo cujo débito referente às diárias fosse parcelado em até seis vezes não teria como ser licenciado, em razão justamente da pendência do débito, conforme o disposto no mencionado dispositivo.

Além do referido art. 131 do CTB, há que se invocar o disposto no art. 262 do mesmo diploma legal, cuja redação segue transcrita:

"Art. 262 – O veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até trinta dias, conforme critério a ser estabelecido pelo Contran.

(...)

§ 2º – A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica".

Ora, se a restituição do veículo condiciona-se ao prévio pagamento das despesas com remoção e estada, entre outras, não há como uma lei estadual instituir, nos termos preconizados pelo projeto em exame, a possibilidade de parcelamento dessas despesas, sob pena de colisão normativa com o disposto no referido art. 262, § 2º, do CTB, o qual, frise-se, constitui norma nacional e, por isso, de observância compulsória por todos os Estados da Federação.

Ademais, a maioria dos pátios que são utilizados para o depósito de veículos são de particulares, os quais estabelecem contratos com o poder público para a cessão desse tipo de espaço físico. Naturalmente esses contratos são precedidos da elaboração de planilhas de custos a fim de se fixarem os valores das diárias. Tais contratos não poderiam ser alcançados por uma norma nos termos propostos, impondo o parcelamento em seis vezes do valor devido a título de diárias, pois isso equivaleria a uma alteração substancial de contratos já firmados pelo poder público com particulares. A propósito, deve-se ressaltar que tramita na Justiça ação civil pública movida pelo Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais contra a Logiguarda Guarda de Veículos e Equipamentos Ltda., concessionária do serviço público estadual de remoção e guarda de veículos, em razão de recentes majorações havidas por abusivas nas tarifas cobradas pela empresa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 548/2007.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sargento Rodrigues - Delvito Alves.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 560/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, a proposição em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.408/2006, institui a devolução proporcional do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, do Seguro Obrigatório e da Taxa de Licenciamento de Veículos já pagos, relativos a veículo roubado, furtado ou de veículo sinistrado com perda total.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 29/3/2007, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em apreço pretende instituir a perspectiva da devolução parcial dos valores pagos pelo contribuinte a título de IPVA, taxa de licenciamento e seguros quando o veículo vier a ser furtado ou sinistrado, com perda total, no curso do exercício em que tenha ocorrido o evento danoso.

É interessante efetuar uma abordagem da matéria detalhando cada despesa decorrente da propriedade do veículo automotor, para maior esclarecimento acerca da pertinência da proposição.

Em primeiro lugar, deve ser ressaltado que o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, mais conhecido como seguro DPVAT, foi instituído pela Lei Federal nº 6.194, de 19/12/74.

A referida norma jurídica disciplina a cobrança do seguro, a natureza dos danos, o valor da indenização, atribuindo ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - a competência para a estipulação de valores de prêmio, por meio de normas específicas.

Pode-se constatar que o disciplinamento da matéria por legislação federal é consonante com o disposto no art. 22, VII, da Constituição da República, que arrola a competência privativa da União para legislar sobre seguros.

Não remanesce a esta Casa Legislativa, portanto, a prerrogativa para dispor, ainda que suplementarmente, sobre o seguro obrigatório, conforme pretendido.

Quanto à taxa de licenciamento de veículo e ao IPVA, estes são exações instituídas pelo Estado, em obediência ao comando insculpido no art. 145 e seguintes da Carta da República, que arrola os tributos cuja instituição é competência privativa dos Estados e do Distrito Federal.

No que tange à taxa de licenciamento, é importante esclarecer que se trata de um tributo cobrado em decorrência da prestação de um serviço público específico e divisível. Na medida em que o Estado promove o licenciamento do veículo, nasce a obrigação do contribuinte de recolher a taxa de licenciamento, que corresponde à efetiva prestação do serviço, não havendo a perspectiva de fracionar o pagamento, uma vez expirada a relação jurídico-tributária entre o Estado e o contribuinte.

Quanto ao IPVA, pode-se constatar, pelo conteúdo do art. 3º, VIII, da Lei nº 14.937, de 23/12/2003, instituidora do imposto no Estado de Minas Gerais, que a proposta cogitada pelo projeto em análise já foi contemplada, valendo transcrever o que se segue:

"Art. 3º - É isenta do IPVA a propriedade de:

(...)

VIII - veículo roubado, furtado ou extorquido, no período entre a data da ocorrência do fato e a data de sua devolução ao proprietário".

Cabe ao contribuinte que se enquadrar na situação prevista no citado dispositivo requerer administrativamente a devolução parcial do tributo, o que, a propósito, lhe é assegurado por força de lei.

Não há, pois, como tramitar o projeto em análise nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 560/2007.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 621/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o projeto de lei em análise, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 450/2003, cria a Ouvidoria Agrária do Estado de Minas Gerais - Projeto Paz no Campo e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 31/3/2007, a proposição foi distribuída a esta Comissão e às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Incumbe-nos, preliminarmente, examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O conteúdo do Projeto de Lei nº 621/2007 foi considerado antijurídico por esta Comissão na legislatura passada.

A proposta objetiva criar órgão estatal que atue no diagnóstico, na prevenção e na resolução de conflitos agrários no âmbito do Estado. Tal órgão, que recebeu a denominação de Ouvidoria Agrária, deverá exercer suas atribuições em parceria com o Ministério Público, o Poder Judiciário, as Prefeituras Municipais, o Incra, a OAB e as organizações da sociedade civil. Caberá ao Iter-MG prestar suporte administrativo e institucional à Ouvidoria. Os demais órgãos da administração estadual também poderão com ela colaborar, mediante solicitação do Ouvidor.

Uma vez que a matéria já foi profundamente analisada por esta Comissão, aproveitamos o ensejo para transcrever o seu pronunciamento acerca do Projeto de Lei nº 450/2003, a cujas conclusões e argumentos damos nossa inteira adesão:

Instrumento típico dos regimes políticos democráticos, por meio da Ouvidoria são instituídos canais efetivos de comunicação entre o Estado e a sociedade, o que facilita bastante a compreensão e o atendimento das demandas sociais pelo poder público. No caso da Ouvidoria Agrária, a acolhida de representantes da sociedade civil como colaboradores na prevenção e solução de conflitos fundiários é, sem dúvida, uma maneira de buscar garantir a eficácia social das medidas adotadas pelos organismos estatais. Numa democracia, não há que se falar em administração pública auto-referida, que desacredita o consenso e afasta qualquer tipo de osmose com os destinatários de sua atuação. A Ouvidoria, assim, propicia ações administrativas caracterizadas não só pela legitimidade, mas também pela eficiência.

Não obstante tais considerações, aspectos de ordem jurídico-formal impedem a aprovação do projeto. É preciso lembrar que a Carta mineira estabelece, em seu art. 66, inciso III, que são matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado a criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta, no âmbito do Poder Executivo.

Portanto, do ponto de vista formal, constata-se que o projeto incorre em vício de iniciativa. Ademais, é oportuno lembrar que o respeito à iniciativa legislativa é fundamental para se resguardar o princípio constitucional da independência dos Poderes, previsto no art. 2º da Carta Política de 1988.

Como se vê, não há como fundamentar juridicamente o projeto em análise.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 621/2007.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 622/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Weliton Prado, o Projeto de Lei nº 622/2007, que corresponde ao Projeto de Lei nº 429/2003, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, tem como objetivo alterar dispositivo da Lei nº 13.166, de 20/1/99, que dispõe sobre o pagamento, pelo Estado, de honorários a advogado dativo não detentor de cargo de Defensor Público, nomeado para defender réu pobre.

Publicada, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer concluindo pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Agora, para atender ao que dispõe o art. 102, I, "a", do Regimento Interno, vem a matéria a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O projeto em análise tem o objetivo de alterar a Lei nº 13.166, de 1999, que disciplina a forma de remuneração de advogado dativo que presta

serviço gratuitamente, em razão de haver sido judicialmente nomeado para atender pessoa carente.

Apesar de a luta desses profissionais ter culminado na edição da citada norma, ela ainda não foi implementada, em razão da não-disponibilidade financeira do Estado. Mesmo com a edição do Decreto nº 42.718, de 2003, que regulamentou a Lei nº 13.166, de 1999, os profissionais do Direito que se dedicam gratuitamente ao exercício da advocacia em benefício dos carentes não têm recebido o que lhes é devido pelo poder público.

Busca-se, então, no projeto em tela, diante da falta de recursos do Estado, uma forma de custear o trabalho dos advogados dativos, que seria a compensação dos créditos reconhecidos com as custas processuais e o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doações de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD.

A proposição em estudo está, ainda, consoante a política adotada pelo Poder Executivo no que tange à cessão de precatório para pagamento de dívidas junto ao Fisco Estadual, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 14.699, de 2003. Trata-se de um procedimento por meio do qual o Estado, mediante cessão de precatório, soluciona pendências financeiras e, ao mesmo tempo, quita, por via indireta, sua dívida. As medidas previstas no projeto têm igual propósito, qual seja a quitação dos honorários fixados em juízo para defensor dativo não detentor de cargo de Defensor Público.

Diante desses fundamentos, entendemos que as sugestões apresentadas na proposição em análise devem ser acolhidas, pois irão permitir que o Estado solucione, mediante o instituto da compensação, essa pendência, que se arrasta há longo tempo e tem prejudicado sobremaneira os abnegados advogados que se dedicam à causa pública.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 622/2007.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente e relator - Ademir Lucas - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Chico Uejo - André Quintão - Domingos Sávio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 156/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 156/2007, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação Teatral Nascente, com sede no Município de Carmo do Cajuru, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 156/2007

Declara de utilidade pública a Associação Teatral Nascente, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Teatral Nascente, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 208/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 208/2007, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., que declara de utilidade pública o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, com sede no Município de Guidoal, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 208/2007

Declara de utilidade pública o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo do Município de Guidoal, com sede no Município de Guidoal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo do Município de Guidoal, com sede no Município de Guidoal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 277/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 277/2007, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Asbe - Ação Social Ebenézer, com sede no Município de Vespasiano, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 277/2007

Declara de utilidade pública a entidade Ação Social Beneficente Ebenézer - Asbe -, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Ação Social Beneficente Ebenézer - Asbe -, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 282/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 282/2007, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Comunidade Ele Clama, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 282/2007

Declara de utilidade pública a entidade Comunidade Ele Clama, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Comunidade Ele Clama, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gláucia Brandão.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

32ª reunião ordinária da 1ª sessão legislativa ordinária da 16ª legislatura

Discursos Proferidos em 25/4/2007

O Deputado Almir Paraca* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, público que nos assiste pela TV Assembléia, abordaremos alguns assuntos importantes. Aliás, na semana passada e nesta semana, participei da discussão desses importantes assuntos.

Ontem o Presidente Lula anunciou em Brasília, no Palácio do Planalto, o Plano de Desenvolvimento da Educação, que, por sua grandeza e importância, está sendo considerado o PAC da educação, para acelerar o crescimento, para ajudar o Brasil a aproveitar este momento dinâmico da nossa economia, para fazer os ajustes no que diz respeito à profissionalização, à capacitação, à formação de profissionais e para contribuir com este momento rico e importante por que o País atravessa.

Gostaria de fazer uma leitura dos principais tópicos do anúncio do Plano de Desenvolvimento da Educação, realizado ontem pelo Presidente Lula. Criação da Provinha Brasil para avaliar as condições de alfabetização das crianças de 6 a 8 anos; adoção de um piso salarial nacional, de R\$850,00, para a rede pública - aliás, a implementação será gradual até 2010, para não comprometer as contas dos Estados e dos Municípios -; criação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb -, que avaliará aspectos como o rendimento dos alunos, a taxa de repetência e a evasão escolar. Com base nos resultados, o Ministério da Educação investirá, em 2006, R\$1.000.000.000,00 do Fundeb nos Municípios que se encontram em situação mais crítica. O compromisso é elevar, em 15 anos, a nota média nacional em uma escala de 0 a 10, de 4 para 6 pontos.

Instalação de 150 escolas técnicas em cidades-pólo do interior como forma de fixar o estudante na região natal, contendo os fluxos migratórios para as Capitais. Com toda a certeza, essa será uma medida fundamental para interiorizar o desenvolvimento no País.

Previsão de dobrar o número de vagas nas universidades federais, que corresponde atualmente a 580.000 vagas. As instituições que abrirem novos cursos, ampliem a oferta de vagas noturnas ou reduzirem o custo por aluno receberão maior volume de recursos, iniciativa para otimizar o potencial instalado nas nossas universidades públicas. Informatização, até 2010, de 130 mil escolas públicas, com investimentos de até R\$650.000.000,00. Crédito de R\$600.000.000,00 do BNDES para a compra de veículos de transporte escolar, como ônibus, "vans" e barcos. A metade será destinada ao programa Caminho da Escola, que atende a crianças das zonas rurais, e o restante, ao Proescolar, voltado aos alunos das redes estadual e municipal nas zonas urbanas.

Gostaria de discorrer rapidamente sobre dois desses tópicos. O primeiro diz respeito à criação de 150 unidades de ensino técnico profissionalizante nas cidades-pólo do interior do País: o chamado Cefet, ensino de altíssima qualidade, aliás, o melhor profissionalizante do Brasil. O Estado de Minas Gerais vai ser contemplado com 11 Cefets, pelo interior do Estado, e dois deles irão para a minha região, a região Noroeste de Minas, fruto de um trabalho articulado com o Deputado Virgílio Guimarães. Como estava dizendo, um Cefet será instalado na minha cidade natal, na minha querida Paracatu, e o outro vai para a cidade de Arinos, que também é uma importante cidade da minha região. Aliás, já estamos discutindo a vocação natural de cada um desses Cefets para atender à diversidade da necessidade de formação profissional na nossa região.

Um outro ponto que também vale a pena comentar diz respeito a uma alternativa real e concreta para ajudar as nossas Prefeituras na sua árdua e difícil tarefa de garantir a presença dos alunos, dos estudantes da zona rural nas nossas escolas públicas.

Sabemos que todo o Estado de Minas Gerais - e isso também aconteceu praticamente em todo o País - sofreu um forte processo de nucleação escolar, demandando das nossas Prefeituras gastos pesados e volumosos para garantir o transporte escolar.

Portanto o PDE vem oferecendo uma alternativa concreta para solucionar essa necessidade premente das nossas Prefeituras. Então, de público, gostaria de agradecer o apoio, a atenção e a dedicação do Deputado Federal Virgílio Guimarães, que é um grande companheiro nosso, e também amigo de muitos de nós aqui, e que nos ajudou na conquista desses dois centros de educação federal, técnica, para a região Noroeste de Minas.

Ontem, não estive aqui, no Plenário, não participei da reunião noturna, porque estava na minha cidade natal, Paracatu, coordenando um seminário promovido pelo nosso mandato. Foi o primeiro seminário realizado para difundir o Programa Nacional de Biodiesel pelos agricultores familiares, particularmente os da minha região, Vale do Paracatu e Vale do Uruçuia. Dirijo-me ao Deputado Padre João, que desenvolve trabalho nessa linha e está preocupado com as tecnologias apropriadas e adaptadas à agricultura familiar. Esse parlamentar vem lutando, ao longo dos anos, para que as "miniusinas" de produção de álcool sejam acessíveis aos produtores.

Há quatro anos, a Embrapa iniciou uma pesquisa junto à Universidade de Brasília para desenvolver tecnologia de produção de biodiesel em pequena escala, com uma planta adaptada às necessidades da agricultura familiar. Sabemos que hoje todo o biodiesel produzido e comercializado no Brasil advém de uma rota tecnológica única: a transesterificação. As plantas utilizadas na produção do biodiesel por esse caminho são caras e esse processo demanda uma grande escala para se viabilizar. Precisamos dessa rota tecnológica, porque sabemos que, de fato, é necessário produzir biodiesel em grande escala e fazer frente não só à necessidade de substituição da importação de petróleo, mas também fazer uso desse potencial imenso de biomassa, de substituição da matriz energética tão importante para o nosso país e para o mundo atualmente.

Ao falar propriamente da tecnologia social desenvolvida pela UNB, que conta com financiamento da Fundação Banco do Brasil, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Ministério da Ciência e Tecnologia, por meio da Finep, lembramos que o protótipo já está funcionando há um ano. Agora, levaremos o novo modelo, adaptado e melhorado, para a ponta. Estamos selecionando uma comunidade rural ou um assentamento para testar a capacidade dos agricultores familiares de produzirem oleaginosas que também possam entrar na cadeia produtiva principal, que, na minha região, é a do leite. Além da produção do biodiesel, que pode conferir autonomia energética para essa pequena comunidade, é possível utilizar os resíduos, os subprodutos, como o girassol, para a cadeia do leite.

Trata-se de um experimento importante, e queremos dar publicidade a essa iniciativa. Solicitaremos o acompanhamento inicial da Agência Nacional de Petróleo, porque hoje a legislação não reconhece o biodiesel produzido por essa via do craqueamento, que é um processo simplificado e de fácil operação, podendo efetivamente atender às necessidades dos agricultores familiares.

Esperamos que todos os interessados entrem em contato com o nosso gabinete, para que possamos divulgar essas informações. Que esse processo importante e necessário para a independência da agricultura familiar no Brasil e para a diversificação da produção possa ser acompanhado por todos aqueles que tiverem interesse no assunto.

Ontem, à noite, participei de audiência pública da Feam na minha cidade, Paracatu. Estamos assistindo, nessa comunidade, a um projeto de duplicação das atividades da Rio Paracatu Mineração, que faz extração de ouro.

Portanto a Feam esteve conosco, ontem, em Paracatu, para ajudar no processo de divulgação e de socialização, a fim de que toda a comunidade pudesse conhecer efetivamente os impactos, as razões, preparar-se e travar diretamente com a empresa Rio Paracatu Mineração um debate sobre o retorno social das ações. Isso ajudará essa comunidade a melhorar a qualidade de vida e, além disso, a conhecer efetivamente os impactos ambientais oriundos dessa expansão.

Gostaríamos ainda de relatar brevemente a audiência pública que, na semana passada, foi realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais em Montes Claros. Aprovamos a proposta do Deputado Sávio Souza Cruz, Presidente da Comissão, de realizar audiências públicas em cada uma das regionais do Copam no nosso Estado. A primeira ocorreu na semana passada, em Montes Claros. Solicitamos aos

Deputados que fiquem atentos ao calendário dessas reuniões para nos ajudarem no processo de mobilização. Sabemos que não é toda hora que uma comissão pode deslocar-se da Assembléia até o interior para promover essa relação direta com a comunidade e colher subsídios, a fim de orientar nosso trabalho.

Portanto faço uma avaliação sobre a semana passada. Apesar de ter sido uma audiência pública produtiva, em que discutimos bastante a questão da mata seca no Norte de Minas, saí preocupado, porque acredito que, agora, com a liberação da utilização dessas áreas, se houver efetivamente uma intervenção, como manifestado na reunião, com o intuito de desmatar, correremos sérios riscos de desertificação nesse bioma específico do Norte de Minas. O cuidado precisa ser dobrado para que isso não aconteça.

Uma importância maior que gostaria de ressaltar aqui é a participação dos nobres colegas, para aproveitarmos a presença da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, quando se deslocar para essas audiências públicas, em cada uma das regionais do Copam em Minas.

Concluindo, Sr. Presidente, no meu ponto de vista, o que houve, na semana passada, em Montes Claros, foi uma fraca mobilização e pouca utilização do esforço da Assembléia como instituição e de cada um dos Deputados, que se dedicaram e foram ao interior. Não conseguimos efetivamente aproveitar esse esforço, porque a participação ficou reduzida. Um abraço a todos! Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Arlen Santiago* - Sr. Presidente, Deputados, Deputadas e telespectadores, antes do meu pronunciamento tenho a alegria de conceder um aparte ao nosso querido Deputado Roberto Carvalho, que, sem sombra de dúvida, pelo seu trabalho, deverá ser o próximo Prefeito de Belo Horizonte.

O Deputado Roberto Carvalho (em aparte) - Caro amigo Arlen Santiago, sempre muito gentil e generoso nas suas palavras, possuidor de um coração em que transborda bondade, todos os colegas desta Casa e telespectadores que nos acompanham pela TV Assembléia, amanhã a Assembléia de Minas receberá uma homenagem em Brasília. A nossa Escola do Legislativo - primeira escola do Legislativo nacional, ou seja, de todos os Legislativos, que, aliás, inspirou a Escola do Legislativo nacional - receberá um prêmio como a melhor escola do Brasil. É uma homenagem que se presta a todos os funcionários desta Casa, particularmente àqueles dedicados à Escola do Legislativo, que têm elaborado um trabalho exemplar e extraordinário.

Aproveitando o breve tempo das suas palavras, que sempre enriquecem Minas Gerais e todos que nos ouvem, gostaria de estender a sua homenagem a todos os funcionários da Casa. Parabéns aos funcionários, que são dos melhores do Brasil, o quadro técnico mais competente do Legislativo brasileiro; sem dúvida, o nosso está entre os primeiros, e a Escola do Legislativo está de parabéns. Muito obrigado, Arlen. Nós o estamos acompanhando não só aqui, como também em Montes Claros.

O Deputado Arlen Santiago* - Queremos também parabenizar a nossa Escola do Legislativo, as palavras do Deputado Roberto Carvalho e os nossos funcionários. Caros amigos, viemos aqui para dizer que, neste ano, a cidade de Montes Claros completa, no dia 3 de julho, 150 anos. Cento e cinqüenta anos de muitas conquistas, de muitas lutas, de muita gente, de pessoas que fizeram história. Amanhã, Montes Claros estará fazendo história, pois estará recebendo o Primeiro-Ministro da Dinamarca e também o Presidente da empresa dinamarquesa Novo Nordisk, uma multinacional, a fim de entregar para o povo de Minas Gerais a maior fábrica de insulina do mundo, a única fábrica de insulina do Hemisfério Sul, instalada em Montes Claros por iniciativa do nosso Ministro, ex-Governador e ex-Secretário de Educação Walfrido dos Mares Guia. Amanhã, a cidade estará recebendo a visita ilustre do nosso Governador em exercício, Prof. Anastasia, e do Vice-Presidente da República, José Alencar, com o propósito de receber mais essa obra para Minas Gerais e para o Brasil.

Neste momento, queremos agradecer a sensibilidade do Governador Aécio Neves, que tem tido um carinho todo especial com Montes Claros, já em seu primeiro mandato e também neste, em relação aos 150 anos de Montes Claros. Além da inauguração de amanhã da unidade da fábrica Novo Nordisk, o Diretor Marcelo Zuculin, pessoa extremamente afável, competente, e que se relaciona bem com o povo de Montes Claros, entregará essa unidade e iniciará a terceira etapa de sua implementação, com investimentos de mais de R\$100.000.000,00, apoiada pelo Governador Aécio Neves.

Montes Claros vive um bom momento, Minas Gerais vive um bom momento, momento em que o Governador mostra para o Brasil que o crescimento de Minas é o dobro do crescimento do País, com a atração de indústrias, buscando a atenção de todo o Brasil para o que está sendo feito em Minas Gerais.

O Deputado Luiz Tadeu Leite (em aparte)* - Deputado Arlen Santiago, quero me associar à homenagem que V. Exa. ora faz, enaltecendo, e com muita razão, a inauguração da Novo Nordisk, antiga Biobrás, em Montes Claros. Trata-se de um investimento de US\$200.000.000,00 o maior investimento do ramo farmacêutico do mundo, atualmente em implantação. Montes Claros passa a exportar não só a insulina, como já vinha fazendo para outros Estados e para o mundo, como também o refil e a caneta, o que significa um atendimento total ao diabético.

Esse empreendimento oferece empregos, vagas, postos de trabalho e impostos para o Município, o que é muito importante. Nós, desta Casa, que temos representação em Montes Claros e na região do Norte de Minas, temos de enaltecer e aplaudir quando iniciativas como essa são viabilizadas. É muito importante que outros empreendimentos sejam encaminhados para Montes Claros e para a região, pois o desemprego continua sendo o maior problema não só nesse Município, como também em nossa região.

V. Exa. está de parabéns por levantar esse assunto. Também está de parabéns a empresa Novo Nordisk, por acreditar no empresariado e no povo de Montes Claros.

O Deputado Arlen Santiago* - Queremos agradecer esse aparte do Deputado Luiz Tadeu Leite e dizer que Montes Claros, quando pertencia à área da Sudene, recebeu uma quantidade enorme de investimentos. Vários empresários receberam incentivos e depois foram embora. A cidade ficou conhecida como "cemitério de indústrias". Agora estamos vendo que o apoio do Governador Aécio Neves tem sido extremamente importante para que novas indústrias estejam se instalando lá.

Além disso, também queremos parabenizar o Prefeito de Montes Claros, Athos Avelino, visto que a obra foi conseguida por meio de uma parceria entre a Prefeitura de Montes Claros, o governo do Estado e o governo federal. Trata-se de uma usina de biodiesel, obra da Petrobras, de R\$75.000.000,00, que estará pronta até o final deste ano, gerando mil empregos diretos e provavelmente mais de 20 mil empregos indiretos na região de Montes Claros e do Norte de Minas, com a plantação da mamona, do algodão e do pinhão manso. Mais do que isso, com esses empreendimentos da Novo Nordisk e da fábrica de biodiesel, a cidade deixará de ser a 12ª do Estado em arrecadação - hoje é a 6ª em população e a 12ª em arrecadação -, o que inviabiliza muitos projetos que a Prefeitura poderia desenvolver. Dentro de poucos anos, com essas indústrias, teremos Montes Claros como a 6ª cidade do Estado em arrecadação, podendo dar melhores condições de vida aos jovens e a toda sua população.

Queremos dizer também que esse "cemitério de indústrias", como foi chamada Montes Claros, está mudando nesse momento. Além da

instalação da fábrica da Novo Nordisk e da produção do biodiesel pela Petrobras, a Secretaria de Fazenda aprovou, a pedido do Governador Aécio Neves, incentivos fiscais para que empresa Hipolabor possa fazer um grande investimento e começar sua implantação ainda este ano. Outra empresa fabricante de óculos, a Clairmont, já adquiriu terreno e começa a se instalar no Município, fazendo com que essa chaga de ser chamada de "cemitério de indústrias" se feche.

Todos nós de Minas Gerais, principalmente de Montes Claros, estamos felizes por conscientizar nossa juventude - quase 20 mil jovens na área universitária e mais 50 mil no Ensino Fundamental - de que estamos desenvolvendo um trabalho para que, futuramente, todos tenham seu emprego. Temos muito que aplaudir, amanhã, nosso Governador Anastasia, que estará lá levando mais apoio para esse grupo importante, da Novo Nordisk, tão bem gerido pelo Marcelo Zuculin, e para todas as outras empresas que estão para se instalar em Montes Claros.

O Deputado Carlos Pimenta (em aparte) - Queria apoiar integralmente sua fala, mas, antes, gostaria de registrar a presença do nosso querido amigo Márcio Kangussu, que, dos bancos desta Casa, está hoje abrilhantando os trabalhos da Copasa, representando a nossa região. Quero cumprimentá-lo! Você tem nosso total e irrestrito apoio e respaldo nas suas ações.

Queria dizer, Arlen Santiago, que seu pronunciamento é importante, pois, durante muitos anos, utilizamos esta tribuna para mostrar que nossa região tem uma potencialidade muito grande. O Norte de Minas, hoje, sem dúvida alguma, representa uma esperança e uma certeza de que virão para o nosso Estado grandes empreendimentos como esses e que certamente serão bem sucedidos.

Agora estamos exercitando, sob a liderança de V. Exa. e outros companheiros, esse trabalho de mostrar a potencialidade e chamar a atenção para a nossa região; amanhã, mais que nunca, teremos uma grande oportunidade. Todo o mundo está de olho em nosso Brasil, no nosso Estado e em Montes Claros.

A biotecnologia da produção de insulina desenvolvida pela Novo Nordisk, que veio suceder a Biobrás, resultado do pioneirismo de nosso querido Walfrido dos Mares Guia, salta aos olhos, é algo de Primeiro Mundo. E não vamos exportar a insulina apenas para a América do Sul, mas para todo o mundo. Só existe uma fábrica como essa no continente europeu; e agora, existe outra em Montes Claros. Tivemos sorte e competência para amanhã anunciar o terceiro empreendimento da Novo Nordisk: a produção da canetinha para injetar insulina por pressão. Aquela era de injetar insulina com agulha ficará no passado.

Estamos aproveitando o momento e cumprimentando V. Exa., pois o trabalho tem que continuar dessa maneira, firme. Precisamos mostrar que somos competentes e temos uma área e uma população preparada e vocacionada para o desenvolvimento. Parabéns por seu pronunciamento.

O Deputado Arlen Santiago* - Muito bem, Deputado Carlos Pimenta. Hoje estamos bastante alegres. A cidade de Montes Claros, com 400 mil habitantes, está recebendo investimentos. Estão despoluindo a bacia do Rio Verde Grande, com investimentos da Copasa da ordem de R\$140.000.000,00. Há ainda a usina de biodiesel, com investimentos em torno de R\$75.000.000,00, e a Novo Nordisk, com investimentos de US\$200.000.000,00, que se encerram agora, e mais US\$90.000.000,00. Estamos em uma boa fase e temos um Governador sério, honesto, transparente, que luta muito por Minas Gerais. Queremos que seja o nosso Presidente da República, para levar, cada dia mais, Minas Gerais e o Brasil para um lugar melhor.

Quero parabenizar também o Prefeito de Montes Claros, Athon Avelino, que tem feito uma gestão séria, transparente, com alguns problemas que tentamos resolver para melhorar a vida do povo.

Estamos também alegres, porque ficamos sabendo que a revista "Encontro", dirigida pelo grande jornalista montes-clarenses, Paulo César de Oliveira, está preparando uma edição especial sobre as potencialidades de Montes Claros e sobre seus 150 anos. Assim poderá levar informações para todo o Brasil, visto que a revista é uma das maiores e melhores do País - é a maior e a melhor de Minas Gerais - e tem tido uma atuação importante ao elevar as empresas do Estado e nosso capital humano. Parabênizo, portanto, o Paulo César de Oliveira por dar essa oportunidade à cidade, nos seus 150 anos, dedicando-lhe uma edição especial.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Padre João* - Sr. Presidente, nobres colegas Deputados e Deputadas, pessoas que nos acompanham nas galerias e pela TV Assembléia, minha fala irá na mesma direção da fala dos oradores que me antecederam. O Deputado Almir Paraca, em um ponto de sua fala, mencionou uma preocupação com Paracatu, onde uma empresa mineradora está em expansão. Já o Deputado Arlen Santiago falou de novos e grandes investimentos em Montes Claros, no Norte de Minas. Quero também falar dos investimentos que acontecem em Paraopeba.

Já tivemos aqui audiências públicas abordando a expansão da Gerdau Açominas, em Ouro Branco e Congonhas, e da CSN e da Vale do Rio Doce, em Congonhas. Foi assinado um protocolo de intenções de investimentos em torno de US\$1.600.000.000,00 para a instalação da usina de aço dos grupos V&M e também da japonesa Sumitomo, em Jeceaba, onde o governo assumiu o compromisso de criar uma estrutura necessária para a instalação da usina.

Parabenizo o Prefeito Júlio Reis, que trabalhou durante quatro anos de maneira quase que sigilosa. Sabemos que não é fácil para um Prefeito receber um investimento ou um empreendimento desse nível - é bom destacar que foi rejeitado por alguns outros Prefeitos. As obras de terraplanagem do terreno serão iniciadas em menos de 60 dias. A usina será montada em um área de 11.900.000m². O acesso ao local será feito pela BR-040, pela BR-383 e, depois, pela MG-155 - podendo haver um compromisso de duplicação dessa BR e também da MG. Como já disse, queremos que os investimentos, que ultrapassam US\$1.500.000.000,00, atinjam o lado positivo. Esse é o desafio de acolher um empreendimento desse porte: como capitalizar, fazer com que o empreendimento traga benefícios, e não transtornos. Quero partilhar, ainda, do empreendimento de Mirai e Muriaé, no final da minha exposição.

Esperamos beneficiar não só Jeceaba, como também São Brás do Suaçuí, Conselheiro Lafaiete, Congonhas, Lagoa Dourada e Entre Rios. Se somarmos toda a população dessa região, chegará a 200 mil habitantes. O projeto consiste na instalação de uma usina integrada para fabricação de tubos, com previsão de 600.000t. As duas empresas, juntas, deverão construir uma aciaria, com produção estimada de 1.000.000t de aço ao ano. A previsão é que o novo empreendimento gere 4 mil novos empregos até 2009. Época em que a usina está programada para ser concluída; e outros 2 mil novos empregos a partir de 2010. Os produtos produzidos no Município de Jeceaba devem ser vendidos em toda a América do Norte, no Oriente Médio e na África. Esse novo empreendimento está sendo visto com bons olhos, mas, ao mesmo tempo, com uma preocupação em relação à segurança pública, que já nos ocupa e nos preocupa, e em relação à saúde. Aliás, ontem tivemos audiência com o Secretário de Saúde, Deputado Marcus Pestana, levando a ele a nossa preocupação. São centenas e centenas de pessoas desempregadas, sem a devida qualificação e que vêm para essa área na expectativa de um emprego. Elas dependem de uma assistência, seja da saúde ou da ação social. E o Município, de apenas 7 mil habitantes, não tem infra-estrutura, seja de hotéis, de hospital, de pronto atendimento. Estamos acompanhando de perto, e queremos realizar audiências públicas para não permitir transtornos.

É importante destacar que, só nessa região, está havendo geração de novos empregos, uma média de 843 novos empregos, por ano, nos últimos anos. Essa é a média. O próprio Prefeito Júlio César Reis, a quem parabenizamos pela coragem, pela garra e pela seriedade que tem dado a esse empreendimento, ao receber e procurar resolver questões, da melhor forma, para que haja apenas benefícios para a sociedade,

afirma que 90% da receita do Município é do FPM.

Não há nenhum empreendimento, há muito pouco também na área de agricultura e pecuária. Entre os empreendimentos da região, destacamos a Gerdau Açominas, em Ouro Branco, que pretende investir mais de US\$1.500.000,00, aumentando a capacidade de produção da usina de 3.000.000t para 4.500.000t de aço por ano. Com isso, mais de 1.500 postos de trabalho serão criados.

O Deputado que me antecedeu agradeceu ao Governador, mas precisamos ter a clareza de que Minas tem potencial e de que o Presidente Lula tem criado condições favoráveis. O investimento não ocorre apenas em Minas. O Estado tem riqueza natural, hídrica e mineral, o que atrai investidores. Entretanto, é preciso destacar que, em todo o País, a média mensal de investimentos está chegando a US\$3.000.000.000,00, ou seja, há condições para isso. Quando o Presidente Lula assumiu, o risco-Brasil era superior a 2.500 pontos e estamos em 150, isto é, nunca houve condições tão favoráveis para investir como agora.

O Brasil goza dessa credibilidade. Vemos o resultado das inúmeras viagens que o Presidente Lula fez ao exterior em seu primeiro mandato, muitas delas convidando Governadores. Numa dessas, o Governador de Minas e alguns Secretários estiveram ao lado do Presidente Lula. Esse é o resultado de um trabalho sério, que enfrenta contratempos e, às vezes, a Oposição, que não entende algumas medidas mais amargas que apresentam resultados em médio e longo prazo. Saúdo o Presidente Lula de modo especial por dar condições de investimento no País e também o Prefeito de Jeceaba, Júlio César Reis, que acolhe esse grande empreendimento, ao mesmo tempo em que o acompanha de perto para que os cidadãos sejam bem recebidos e também trabalha para que as empresas priorizem os empregos para os moradores da região. Dessa forma, evita que aconteça o que houve em Ouro Branco, onde, há 20 anos, os empregos foram priorizados para as pessoas de fora, o que acarretou um drástico problema social, com conseqüências até os dias atuais, embora hoje a concepção da empresa seja privilegiar a força de trabalho local.

Sr. Presidente, lerei rapidamente uma carta enviada no dia 17 de abril último para 3.500 pessoas em Muriaé. Lá, muitos foram atingidos pelo rompimento da barragem, ocorrido no início de janeiro deste ano, e as famílias ainda não foram indenizadas. Pasmem ao escutar a resposta que a Mineração Rio Pomba Cataguases deu à Sra. Vanda. Ressalto que foram 3.500 correspondências. (- Lê:)

"Com referência à vossa reivindicação de ressarcimento de danos, tratada no Termo de Reclamação protocolizado junto à ouvidoria instalada em Muriaé, Minas Gerais, a Mineração Rio Pomba Cataguases Ltda. vem informar a V. Sa. que vosso pedido de indenização não poderá ser atendido, tendo em vista não ter sido comprovado o nexo causal entre os danos e o acidente ocorrido na barragem São Francisco, situada em Mirai, Minas Gerais, no dia 10/1/2007, uma vez que a cidade de Muriaé já se encontrava inundada pelas cheias do Rio Muriaé desde o dia 5/1/2007, conforme informe oficial das autoridades governamentais de Minas Gerais". Quero saber quem são as autoridades governamentais que deram essa segurança para a mineradora. Lá, os próprios moradores dizem que não houve nenhuma enchente no dia 5 de janeiro. "O boletim de ocorrência lavrado pela Defesa Civil cita como causa da enchente uma catástrofe natural - inundação -, não fazendo nenhuma referência ao acidente da barragem". Ora, uma catástrofe natural, como se estivesse chovendo lama. Tanto em Muriaé quanto em Mirai há muita lama. Isso demonstra o desrespeito que a Mineração Rio Pomba Cataguases vem cometendo contra aquela população. "A cidade de Muriaé sofreu três enchentes no mês de janeiro de 2007 - nos dias 5, 10 e 25 -, também de acordo com informe oficial das autoridades governamentais de Minas Gerais". Veja em que se baseiam, Deputado André Quintão, que também tem acompanhado de perto essa vergonhosa situação e o desrespeito com que vêm tratando nosso povo. "As provas apresentadas por V. Sa. junto ao Termo de Reclamação não foram suficientes para comprovar o nexo de causalidade entre os danos sofridos e o acidente da barragem". São hortas, lavouras, capineiras, pastagens, fruticulturas, tudo com muita lama, e o pessoal não tem como produzir durante anos, sem indenização, e respondem que não podem indenizar porque não há nexo entre os danos e a ruptura da barragem.

Portanto denunciemos e apelamos aos Ministérios Públicos Estadual e Federal e a esta Casa para que busquemos outras providências. Essas famílias dependem do Defensor Público para recorrerem na Justiça e serem indenizadas. Eles não têm como pagar advogados e dependem da Defensoria Pública. Suplico ao Governador. Estaremos de plantão nesta Casa, fazendo obstrução, a fim de assegurar que se abra esse entendimento com a Defensoria Pública para que possam voltar a defender os pobres do Estado de Minas Gerais. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, imprensa, funcionários, público que nos assiste das galerias, telespectadores da TV Assembléia, hoje o assunto das mineradoras está em pauta. Pelos pronunciamentos anteriores, percebemos que Minas Gerais vem se expandindo, crescendo, com a chegada de novas empresas ao nosso Estado. É claro que tudo isso tem a ver com a própria natureza do nosso Estado: são muitas "Minas", e "Gerais" também. Por serem as minas que lhe dão o próprio nome, temos uma riqueza natural invejável e extraordinária.

O que percebemos - e isso vem de um somatório - é que o Estado de Minas Gerais está experimentando uma época de muita credibilidade, de muito desenvolvimento, com os empresários procurando investir no nosso Estado.

É claro que somos Oposição, mas não podemos fazer uma oposição burra ao governo federal. Temos de respeitar que houve melhoria no País. Claro! Temos problemas, sim. Temos de denunciar o que está errado, mas temos de reconhecer o que vem sendo feito. Os oradores que me antecederam já disseram que hoje o risco-Brasil é extraordinário, considerando como ele estava há mais de quatro anos. Atualmente, a situação é extremamente positiva para o País, graças ao trabalho que vem sendo feito, construído pelo governo, pela participação do Congresso Nacional e pelos Governadores. E aí, por meio desse conjunto, sob a liderança do governo federal, as mudanças positivas acontecem.

Nós, mineiros, sentimos-nos orgulhosos de ser brasileiros e ainda mais orgulhosos de ser mineiros. Estou no meu terceiro mandato e participei de um anterior, na época do Governador Itamar Franco. Realmente, Minas melhorou muito no seu crescimento, no seu desenvolvimento, graças à credibilidade e aos investimentos que o atual governo vem trazendo para o Estado, após recuperá-lo e colocá-lo novamente nos trilhos do desenvolvimento. Isso é real.

Ainda bem que, apesar de estarmos em sentidos opostos, essa postura é deixada em segundo ou terceiro planos - o Governador tem dito isso com muita firmeza. Exemplo disso é Minas, é Belo Horizonte, onde temos um Prefeito do PT e um Governador do PSDB. Se analisássemos a situação apenas do ponto de vista político-partidário, estaríamos em sentidos opostos. Mas aqui, em Minas, em Belo Horizonte, não se valoriza nem se prioriza essa situação. Com isso, Belo Horizonte e Minas Gerais ganham muito. Claro que estamos num federalismo, e deveríamos ser ainda mais uma federação, pois é bom para todo o País.

Os oradores anteriores citaram as expansões - com as quais concordo - da Gerdau, da Vale do Rio Doce e da Paracatu, empresa que extrai ouro no Rio Paracatu, e de outras empresas, e também o aumento da credibilidade, dos investimentos no País e no nosso Estado. Portanto, dando seqüência à fala dos oradores anteriores, quero discorrer sobre mais uma expansão de empresa mineradora. Por que, Sr. Presidente, Srs. Deputados?

Sr. Presidente, Srs. Deputados, em 1952 foi fundada a Cia. Siderúrgica Mannesmann e iniciada a construção da Usina Barreiro, com o objetivo de atender à demanda de tubos de aço sem costura da nascente indústria petrolífera nacional. Após dois anos de intenso trabalho, a Usina

Barreiro foi inaugurada pelo então Presidente Getúlio Vargas, com a fabricação do primeiro tubo de aço sem costura na prensa de extensão. Daí em diante, não parou de crescer e investir, tornando-se uma das maiores empresas localizadas no Brasil e contribuindo para a geração de empregos em nosso Estado.

Com mais de 50 anos de funcionamento em Belo Horizonte, a atual Vallourec Mannesmann, em parceria com a japonesa Sumitomo Metals, planeja o início, ainda neste ano, das obras de uma nova siderúrgica, a ser construída na cidade de Jeceaba, no Campo das Vertentes, e que está orçada em U\$1.600.000.000,00. O Governador Aécio Neves esteve, no dia 24/4/2007, reunido com o Srs. Pierre Verluca, Presidente do Grupo Vallourec, e Marco Antônio Castello Branco, Presidente do Conselho de Administração da V&M do Brasil e membro da Diretoria do Grupo Vallourec, ocasião em que assinaram o protocolo de intenções para a construção da referida usina, que será um complemento da V&M, instalada na região do Barreiro, em Belo Horizonte.

Segundo reportagem veiculada no jornal "Diário do Comércio", a terraplenagem para a construção da usina será brevemente iniciada, e as obras começarão no terceiro trimestre deste ano, com previsão de início de operação em 2010.

Com o término da referida usina, a previsão é de que a capacidade mundial dos tubos de aço sem costura aumente cerca de 10%, o que atenderia à crescente demanda internacional do setor. A usina será capaz de produzir 1.000.000t de aço por ano. O projeto ainda foi apresentado a empresários mineiros, na sede da Fiemg, tão bem presidida pelo Dr. Robson de Andrade.

Gostaria de parabenizar o Governador Aécio Neves pela conquista de mais uma empresa para Minas Gerais, enaltecendo nossa economia, e também de congratular-me com a Vallourec e a Sumitomo, pois, além desse grande investimento, a V&M vem se preocupando com as questões ambientais, preservando o meio ambiente onde trabalha e adotando cuidados com a filtragem de resíduos e com o reflorestamento.

A unidade da Mannesmann sediada em Curvelo, minha cidade, atua no plantio de mudas e mantém grandes áreas de cultivo de árvores destinadas à produção de carvão para os altos-fornos. Ao lado dessas iniciativas, a empresa desenvolve uma política exemplar de recursos humanos, cuidando do bem-estar de seu pessoal e valorizando seus empregados e suas famílias.

A V&M do Brasil vem oferecendo modelo de responsabilidade social, apoiando as iniciativas das comunidades onde trabalha e investindo na promoção social. A história dessa empresa faz parte do desenvolvimento do nosso Estado e é merecedora da admiração e das homenagens dos representantes do povo mineiro.

Quero esclarecer-lhes o fato de que, na condição de Presidente da Frente Parlamentar da Indústria Mineral de Minas Gerais, tenho acompanhado a movimentação desse setor em nosso Estado, com redobrada atenção. Gostaria de recordar que o Sindicato das Indústrias de Extração Mineral de Minas Gerais e a Câmara da Indústria Mineral da Fiemg, tão bem presididos pelo nosso amigo José Fernando Coura, promoveram uma reunião com o segmento empresarial do nosso Estado, no final de 2006, para anunciar a mais nova empresa mineradora em Minas, a MMX, também chamada de Sistema MMX Minas-Rio, empresa fundamental para o incremento econômico em Minas Gerais e no Rio de Janeiro, já que está entre esses dois Estados.

É um projeto importante pela sua capacidade de gerar empregos, oportunidades e recursos para o desenvolvimento e para a distribuição de riquezas em Minas Gerais e no Rio de Janeiro. A MMX Minas-Rio atua no setor de mineração, metálicos e logística, caracterizando-se por sua visão arrojada de negócios, pela qualificação de seus profissionais, por seus parceiros experientes, pela tecnologia de ponta e pelo compromisso social e ambiental. Essa empresa tem operações em Corumbá(MS), no Amapá, em Minas Gerais e no Rio de Janeiro.

O Sistema Integrado Minas-Rio é o maior complexo da MMX e começa em Conceição do Mato dentro, no Noroeste do Estado de Minas Gerais, onde há minas de minério de ferro de altíssima qualidade e recursos de mais de 2.000.000.000t para serem explorados. Para a extração desse minério, a MMX implantará uma usina de beneficiamento, que consumirá investimentos altíssimos, sendo que esse minério será transportado, por intermédio de um mineroduto de aproximadamente 500km, e será o maior do mundo, atravessará 32 Municípios mineiros e fluminenses e será entregue no futuro Complexo Portuário do Açú, em São João da Barra, Rio de Janeiro.

Para a implantação desse projeto, foram contratadas diversas empresas de engenharia, consultoria e logística, além de empresas de meio ambiente que estão responsáveis pelos processos de licenciamento junto ao Ibama e às Secretarias de Estados de Meio Ambiente de Minas Gerais e do Rio de Janeiro. Para termos uma idéia da grandeza do Sistema Minas-Rio, é importante destacar que, para sua implantação, serão investidos mais de R\$4.000.000.000,00 e criados milhares de empregos diretos e indiretos. O Sistema começará a operar no quarto trimestre de 2009, com previsão de exportações totais de minério atingindo 8.000.000t naquele ano, 20.000.000t em 2010 e, a partir de 2011, 26.600.000t ao ano.

São números grandiosos que certamente nos deixam orgulhosos por constatar que a MMX está no caminho certo. Tal certeza vem do fato de que esse empreendimento, pela sua localização estratégica e por sua infra-estrutura única, significará também um novo pólo de desenvolvimento regional, permitindo, por meio do Complexo Portuário do Açú, a exportação de riquezas produzidas nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais. Um exemplo de que desafios como esses são possíveis de se superar quando se acredita na potencialidade do Brasil e de seu povo. É assim que a MMX transforma, com criatividade e competência, recursos em riquezas, e dá sua colaboração para a formação de um Brasil mais justo e solidário.

Mas a implantação de um projeto como esse só é possível com o apoio dos governantes que percebem que, sem sonhos e sem coragem para realizá-los, o País não se transformará jamais na nação que pretendemos para nós e para as futuras gerações. Assim, quero também parabenizar a Fiemg e o Sindixtra, que contribuíram para a vinda dessa empresa para o nosso Estado, que está tendo todo o apoio do governo estadual, por meio do Governador Aécio Neves, para sua implantação, o que gerará muitos empregos.

Em 24/4/2006, o jornal "Diário do Comércio" também noticiou a venda de 49% do capital da MMX Minas-Rio, atualmente controlada pelo empresário Eike Batista, para a empresa Anglo American. Segundo o mercado, a operação ultrapassou US\$1.000.000.000,00 e vai capitalizar o negócio, permitindo investimentos para colocar o ativo em operação. O importante é que o nosso minério será explorado e, com isso, teremos mais fontes de riquezas para o nosso Estado e para o nosso país.

Finalizando, gostaria de felicitar todos os trabalhadores mirins desta Assembléia Legislativa pela passagem do seu dia, 24 de abril. São trabalhadores jovens, muitos dos quais sustentam famílias e merecem nosso respeito e admiração. E ainda na data de hoje, 25 de abril, parabéns todos os contabilistas pelo seu dia. Obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado André Quintão - Concedo um aparte ao nobre Deputado Paulo Cesar.

O Deputado Paulo Cesar (em aparte)* - Obrigado, Deputado André Quintão. Quero fazer uma homenagem aos contabilistas de Minas Gerais pelo seu dia. Eles foram e são muito importantes para as empresas de Minas Gerais, especialmente para as indústrias calçadistas de Nova Serrana, cidade que apresenta característica própria, por ter indústrias pequenas.

Faço uma homenagem especial ao Sr. José Maria Scaldini, que, ao chegar à Nova Serrana, foi o primeiro contabilista a ajudar as empresas - até hoje ele as ajuda - a desenvolver os custos de seus produtos. Enfim, foi um dos grandes responsáveis pelo crescimento da indústria calçadista de Nova Serrana. A todos os contabilistas de Minas Gerais, especialmente ao Sr. José Maria Scaldini, contabilista e advogado de Nova Serrana, o meu abraço!

O Deputado André Quintão - Obrigado, Deputado Paulo Cesar. Associamo-nos a essa homenagem.

Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, soubemos que o governo do Estado encaminhará, nos próximos dias, o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - para ser analisado nesta Casa. A partir dessa informação, reitero a solicitação que fizemos com a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, da qual sou membro suplente, e com a Comissão de Participação Popular, da qual sou Presidente, para que esta Casa realize, ainda neste semestre, debate público envolvendo as várias organizações, conselhos e demais segmentos organizados da sociedade mineira, para discutir as diretrizes, as regras que serão apresentadas a esta Assembléia.

No segundo semestre, o governo encaminhará o PPAG e a Lei Orçamentária. Nas comissões, já aprovamos requerimentos em que se solicitam audiências públicas conjuntas. Fizemos isso em 2003 e vamos fazer o mesmo em 2007. Para tanto, trabalharemos em parceria com as demais comissões, bem como com o próprio governo, visto que talvez essa seja a legislação mais estratégica a ser votada e aprovada neste ano pela Assembléia. Estou falando dos projetos estruturadores do Estado, referentes aos próximos quatro anos.

Portanto, novamente me dirijo ao Presidente da Assembléia, à Mesa e às comissões para fazer essa sugestão, apresentar essa iniciativa, que, aliás, já foi aprovada por meio de requerimento. Desse modo, ainda no primeiro semestre, poderemos discutir o PMDI em audiência pública a ser realizada no Plenário desta Casa, com a presença e a participação dos Secretários, do Vice-Governador e, quiçá, do Governador.

Sr. Presidente, cumprimento o Deputado Padre João e, aproveitando os 6 minutos que me restam, quero fazer coro com o pronunciamento dele.

Há alguns dias, realizamos uma audiência pública na Casa que durou quase 6 horas, com a presença de várias Lideranças da Zona da Mata, representantes de sindicatos rurais, comunidades e associações, religiosos e ambientalistas, para discutir esse conflito hoje instalado na Zona da Mata, particularmente nos Municípios de Muriaé e Mirai, e no Parque Estadual da Serra do Brigadeiro. Na região, temos uma forte pressão econômica do setor minerário para a exploração da bauxita. Temos uma importante unidade de conservação, o Parque Estadual Serra do Brigadeiro, que contém um dos últimos vestígios e resquícios de mata atlântica. Temos também ali milhares de agricultores familiares.

Nos anos 2005 e 2006, a Assembléia Legislativa realizou audiência para alertar o governo para o risco de acidentes ambientais, particularmente com relação às barragens, e também para que se fizesse uma discussão estratégica maior sobre o que de fato aquela região deveria priorizar ou, no mínimo, tentar compatibilizar.

Infelizmente, apesar do alerta da Assembléia, já no ano de 2006 ocorreu o primeiro acidente. Foi feito um termo de ajustamento. A Assembléia realizou nova audiência pública na região, mas novamente, em 10 de janeiro de 2007, ocorreu um novo acidente envolvendo a mineração Rio Pomba Cataguases. No entanto, dessa vez, o acidente foi de proporções inigualáveis.

A audiência realizada foi polêmica. Muita gente disse que não haveria problema com relação às indenizações, porque a empresa estaria cumprindo o seu papel, e as famílias seriam indenizadas. O Padre João tem um trabalho efetivo na região, e, com os apoiadores e vínculos que temos com os sindicatos rurais, fomos até lá. Vimos que a realidade é outra. Os terrenos ainda estão enlameados, e os agricultores não têm hoje de onde tirar a sua sobrevivência. Perderam os móveis e seu sustento, que se baseava na agricultura familiar. Essas famílias não receberam a indenização, por uma série de condicionantes que a empresa vem colocando, inclusive culpando a natureza, alegando que, naquela época, choveu muito na região e não foi culpa da mineração o fato de aqueles bilhões de metros cúbicos vazarem. Disseram também que a tragédia foi culpa de uma enchente que já acontecia em Muriaé. Alegam tudo isso como se aquela quantidade de lama não fosse determinante para a cheia do rio, para a inundação da cidade e das casas daquelas famílias. Não podemos admitir isso. O pior é que existe uma pressão, inclusive por parte de outras empresas, que também têm intenção de minerar na região. Há ainda uma pressão imensa sobre os agricultores familiares e os órgãos ambientais para a agilização de processos de licenciamento.

Quero fazer coro com o Deputado Padre João para dizer, de maneira muito clara, que acompanharemos "pari passu" cada procedimento de licenciamento, porque está em risco a vida dos moradores daquela cidade, inclusive dos de Muriaé, cidade-pólo da região, de Mirai e de tantas outras cidades. Está em risco ainda uma área do Parque Estadual Serra do Brigadeiro, pois a economia da região é fundamentada na agricultura familiar e está sendo atingida.

Queremos aqui, mais uma vez, solicitar da empresa a agilização do pagamento das indenizações. Pelas informações que temos, a regularização da situação dos atingidos de Mirai está sendo mais agilizada que a dos atingidos de Muriaé e demais Municípios.

Queremos essa resolução de curto prazo quanto às indenizações, além de uma discussão mais ampla. Esperamos que, no seminário que será realizado pela Assembléia, esse assunto tenha maior destaque, pois, apesar de ser uma importante jazida de bauxita, estão envolvidos milhares de agricultores, seus familiares e a mata atlântica.

Nossa maior preocupação é com o ser humano. Felizmente, houve bombeiros e policiais, os quais foram homenageados, que retiraram famílias de Mirai com antecedência e puderam salvá-las. O estrago humano poderia ter sido ainda maior. Homenageamos aqueles que fizeram o seu trabalho, mas não queremos que isso se repita. Daí a importância dos órgãos ambientais permanecerem alerta.

O governo do Estado e esta Casa devem promover uma discussão mais estratégica. Vamos, sim, crescer, como o Presidente Lula faz com o Brasil por meio do PAC. Vamos, sim, apostar no desenvolvimento do nosso Estado, mas respeitando o ser humano e o meio ambiente. Parabéns, Deputado Padre João. Estamos juntos nessa luta.

* - Sem revisão do orador.

A Deputada Elisa Costa - Cumprimento o Deputado José Henrique, Presidente em exercício, os demais Deputados presentes ao Plenário, os telespectadores da TV Assembléia, a imprensa e os servidores.

Subo a esta tribuna para tratar de dois assuntos: a nossa participação na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e o Plano de Desenvolvimento da Educação, abordado ontem e hoje.

Recebi denúncia, em meu gabinete, do Sindicato dos Metalúrgicos de Vespasiano sobre a demissão de 100 trabalhadores da Belgo, contrariando o que foi acordado com o governo de Minas no protocolo de intenções assinado em maio de 2004. Hoje, apresentei requerimento

na Comissão de Fiscalização, solicitando a realização de audiência pública com a presença do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico. Nessa audiência, esperamos obter esclarecimentos da Belgo-Mineira, que contraiu empréstimo do governo de Minas no valor de R\$92.700.000,00. A proposta era investir nas unidades de Itaúna e Vespasiano, gerando mais de cem postos de trabalho e elevando a arrecadação de ICMS de R\$15.000.000,00 para R\$24.000.000,00 até 2008. A informação que recebemos do Sindicato dos Metalúrgicos é que, em vez da geração de empregos, houve a demissão de 50 trabalhadores da empresa, e, mais ainda, 50 trabalhadores terceirizados, contrariando, no nosso entendimento, o Protocolo de Intenções que foi assinado com os recursos públicos do Estado.

Infelizmente o requerimento não foi colocado em votação. Solicitamos que essa audiência possa ocorrer para que possam vir os esclarecimentos - aliás, são recursos públicos, 92 milhões. Para termos uma idéia do que isso significa, o Governador de Minas, no Orçamento deste ano, destinará 50 milhões para os recursos reservados ao Poupança Jovem, a fim de atingir 50 mil jovens no Estado. Quer dizer, serão 50 milhões para um programa dos nossos jovens. Com os recursos do governo estadual, a empresa hoje geraria 100 empregos.

Peço que obtenhamos não somente da nossa Comissão, mas também desta Casa e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, informações para esclarecermos também o sindicato sobre o Protocolo de Intenções.

Da mesma maneira, desejo fazer uma avaliação. Essa é a segunda audiência que solicito. Na primeira, o requerimento foi aprovado. No dia 7 de março, foi também aprovada, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realização de uma audiência pública para esclarecimentos sobre a transação da MGI - Minas Gerais Participações, que leiloou os créditos do Banco Open, que faliu nos anos 90. Nesse leilão, o Estado teve um prejuízo de mais de 10 milhões. O banco foi leiloado a R\$1.700.000,00 em julho de 2006, e, em fevereiro de 2007, os créditos foram negociados em R\$12.400.000,00 - os mesmos créditos.

Então, naquela oportunidade, a nossa audiência pública formulava as seguintes perguntas: com que base foi fixado o valor de R\$1.700.000,00 para o leilão? Por que o leilão foi realizado no final da liquidação judicial? Quem efetivamente adquiriu os créditos do leilão? De que forma foi realizado o pagamento à MGI dos créditos adquiridos no leilão? O requerimento foi aprovado, e estamos aguardando as informações cheguem da Secretaria de Estado de Fazenda para esclarecimentos junto à nossa Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Outro requerimento do Deputado Antônio Júlio, em que solicita a realização de audiência pública para discutir os graves problemas de gestão da Ademg, foi aprovado. Sistemáticamente têm sido feitas denúncias por ele e outros Deputados em relação à situação do Mineirão.

Deixo aqui um pedido para que a nossa Comissão possa considerar essas solicitações. É preciso compreender que o papel da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária é exatamente obter esclarecimentos sobre as negociações que foram realizadas, para que a população de Minas não tenha dúvida, especialmente nessa audiência de hoje em relação ao sindicato dos metalúrgicos, pois desejamos também aferir, de fato, essas demissões. Na verdade, queremos que Minas cresça e haja um estímulo à produção industrial e econômica, com desenvolvimento social, geração de empregos, crescimento do nosso Estado, da nossa economia e do nosso país; porém sem demissões. Além disso, que, utilizando recursos públicos, as empresas possam ampliar os empregos no Estado.

Espero que, de fato, na próxima reunião da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, possamos aprovar esse requerimento e ouvir as partes. Nosso papel na Assembléia é ouvir a representação dos trabalhadores, dos empresários, do governo estadual e nos posicionarmos, construindo possibilidades a fim de que tenhamos Minas crescendo com dignidade, mas respeitando o trabalhador, o funcionário, o salário e a dignidade do povo de Minas Gerais.

O Deputado Jayro Lessa (em aparte) - Em relação à denúncia feita pelo Sindicato dos Metalúrgicos, gostaria de esclarecer que entendo que uma denúncia desacompanhada de provas concretas necessitaria de uma verificação maior antes de ser chamado, como a senhora propôs no requerimento, o Secretário João Neto, o Presidente do BDMG, o Secretário de Fazenda. Trata-se de uma denúncia bastante vazia para que se possa fazer uma audiência pública em razão de algo que ainda não está provado.

Quando vier o Presidente da Belgo, todos os Secretários convocados para essa reunião vão simplesmente fazer um confronto entre as partes, em que será prejudicada a Belgo-Mineira, que é uma grande empresa. A senhora entende que o financiamento é financiamento de dinheiro público, e, na minha visão, é financiamento do BDMG, que está muito bem garantido em razão da liquidez que a Belgo-Mineira possui. Hoje o que mais existe no mundo é dinheiro e poucos tomadores com a condição que a Belgo-Mineira tem de liquidar nas datas certas. Não é dinheiro subsidiado, como foi falado, é dinheiro de juros caros, como todo dinheiro no Brasil. Entendo que não devemos fazer audiência pública que não será benéfica para nenhuma das partes, confrontando-as. Precisaríamos ter algo maior que uma simples denúncia de um sindicato. Esse é o motivo pelo qual entendo que essa audiência pública não deva ser realizada.

A Deputada Elisa Costa - Agradeço a participação do Deputado Jayro Lessa. A nossa compreensão, a pedido do Sindicato, é uma denúncia pública. O nosso papel é fiscalizar a boa aplicação dos recursos públicos. Qual o problema de termos uma empresa se manifestando, os trabalhadores, o governo, a sociedade e a Assembléia Legislativa participando? Esse é o papel do Legislativo e da nossa Comissão, e o papel do Deputado não pode ser cerceado para que possamos obter informações a respeito de recursos aplicados no Estado de Minas Gerais.

Quero fazer coro às falas dos Deputados Almir Paraca e André Quintão, dos Deputados da nossa bancada que também se manifestaram, do Deputado Durval Ângelo, que discuti aqui o plano de educação e direitos humanos. Registro também, mais uma vez, a importância de termos um Plano de Desenvolvimento da Educação para o nosso País, o qual foi lançado ontem pelo Presidente Lula. Em sua abertura, ele disse: "Vejo no Plano de Desenvolvimento da Educação o início do novo século da educação do Brasil. Um século capaz de assegurar a primazia do talento sobre a origem social e a prevalência do mérito sobre a riqueza familiar. Um século de uma elite de competência e do saber, e não apenas de elite do berço ou do sobrenome".

Ele também fez uma reflexão em que, para ele, o Plano de Desenvolvimento de Educação é um complemento do PAC, lançado no fim de janeiro.

Disse ainda: "Para diminuir a desigualdade entre as pessoas, a alavanca básica é a educação; e, para diminuir as desigualdades entre as regiões, a alavanca básica são os grandes programas de desenvolvimento, que ampliam a infra-estrutura produtiva e social".

Quero registrar que se trata de uma agenda importante e extremamente positiva para o nosso país. A educação é um compromisso de todos, um compromisso da sociedade, do Estado brasileiro, do Estado de Minas Gerais e dos governos, para que seja possível construir uma educação de qualidade, valorizando os servidores e educadores deste país, possibilitando, de fato, o crescimento das pessoas e o desenvolvimento do nosso país. O compromisso com a educação é de todos.

Gostaria de destacar alguns itens deste plano, que considero extremamente importantes. O primeiro, sobre o País, em relação às grandes possibilidades de recursos para o Ensino Médio e para o ensino profissionalizante. O governo passado discuti esse assunto, com vistas a acabar com o ensino técnico e profissionalizante. No primeiro mandato do Presidente Lula, esse ensino foi reconstituído e agora toma uma dimensão muito forte com a construção e a implementação de 150 novas escolas técnicas no Brasil. Aqui, em Minas Gerais, com a inclusão de mais uma escola em Araçuaí, teremos 12 centros tecnológicos federais, possibilitando a profissionalização dos nossos jovens e aumentando

suas oportunidades de um futuro melhor e de um salário mais digno.

Quero registrar, com alegria, Deputado Durval Ângelo, que Governador Valadares vai receber um Cefet. Amanhã teremos uma audiência pública com o Ministério da Educação e a representação de Minas Gerais que vai coordenar o Cefet em todo o Estado, o Cefet Minas, quando o Prof. Flávio também se fará presente. Haverá um movimento de forças sociais e políticas para a mobilização da nossa sociedade para a implantação do Cefet em Minas Gerais e em Governador Valadares. Toda a região do Rio Doce foi convidada para essa audiência pública porque, a pedido do Ministério da Educação e do Cefet Minas Gerais, será realizada na região, junto aos movimentos sociais, às Prefeituras, às lideranças, uma escuta para obterem-se as informações necessárias sobre as expectativas da região referentes aos cursos que deverão ser oferecidos, de acordo com cada realidade e com a vocação do nosso Leste mineiro. Deixo aqui o registro dessa audiência pública que será realizada amanhã, às 14 horas, em Governador Valadares, convidando a Assembléia, a população do Leste de Minas e do Vale do Rio Doce a se fazer presente nessa importante discussão sobre a implantação do Cefet em Governador Valadares. Serão 12 as cidades contempladas, contando-se entre elas Araucaí, Almenara, Curvelo, Montes Claros, Contagem, Arinos, Formiga, Paracatu. Integra o Plano de Desenvolvimento da Educação a expansão do ensino profissionalizante no Brasil.

Haverá também uma extensão das nossas universidades, passo importante para obtenção de conhecimento e para a pesquisa. Em Minas Gerais, já foram criadas três universidades federais, mais de 42 extensões no Brasil; outras extensões acontecerão também em Minas, compromisso do Presidente Lula com a educação.

Registro também que 1.100 Municípios poderão participar, hoje, com mais recursos para a educação, e receberão apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação nos próximos 12 meses. Esses Municípios serão avaliados de acordo com o índice de desenvolvimento da educação e receberão recursos para que possam melhorar sua qualidade e monitorar as redes municipais e estaduais de educação. É nosso objetivo obter um índice de qualidade melhor no ensino, nos próximos anos, para garantir acesso ao conhecimento e o desenvolvimento do nosso país, das nossas crianças e da nossa juventude.

Também é importante dizer para os 1.100 Municípios que terão atendimento especial do governo federal que 1 bilhão serão destinados àqueles que apresentam ainda necessidades, para recuperar a qualidade de ensino para as nossas crianças. O MEC apresenta a proposta de que todas as crianças sejam alfabetizadas até os 8 anos de idade; as crianças de 10 anos tenham nível de conhecimento compatível com a 4ª série; as escolas acompanhem a evasão, individualmente; e, principalmente, que o MEC monitore, muito de perto, a qualidade de ensino da população.

Registro um avanço importante, ainda que não haja o apoio de todos os segmentos da educação, que ainda estão discutindo o assunto. Mas o fato de o Brasil ter um piso nacional dedicado à educação, um piso nacional para educadores e professores, é um avanço na qualidade de ensino. É claro que os R\$850,00 provavelmente ainda não atendam à categoria dos professores, e podemos reduzir as horas trabalhadas; mas, considero que há um salto, cria-se um respeito que, nos próximos anos, os Estados e os Municípios deverão ter com os nossos educadores e com os nossos profissionais da educação. Para garantir qualidade, tem que haver respeito com a educação, salários mais dignos, auto-estima, enfim, compromisso com a educação em nosso país.

São muitas as questões, o programa é muito abrangente e merecerá, Deputado Durval Ângelo, um ciclo de debates, uma caravana da educação, nesta Assembléia Legislativa, e um seminário, para aprofundarmos as mudanças que ocorrerão no País com o desenvolvimento da educação, com as novas possibilidades de um país que tende ao crescimento que passa, inevitavelmente, por uma educação de qualidade a partir dos Municípios, dos Estados e também do governo do Presidente Lula. Este é um momento importante para o Brasil. Eu diria que a educação é a "bola da vez", principalmente no nosso país, com o lançamento do Plano Nacional de Educação pelo Presidente Lula. Muito obrigada.

O Deputado Délio Malheiros - Sr. Presidente e demais Deputados presentes nesta reunião, gostaria de me manifestar acerca de alguns temas de interesse da sociedade mineira, especialmente da sociedade belo-horizontina. Esta Casa estará apreciando, nos próximos minutos, creio eu, às 16 horas, um projeto de nossa autoria, estabelecendo ou instituindo o Estatuto do Cinéfilo de Minas Gerais. Trata-se de um projeto inovador, que cuida de disciplinar as relações entre aqueles que freqüentam cinemas e aqueles que exploram a atividade do cinema. Há, no Brasil, um número muito maior de cinéfilos, aqueles que freqüentam cinemas, do que aqueles que freqüentam os estádios de futebol. Os que freqüentam o estádio de futebol já foram contemplados com o Estatuto do Torcedor, uma lei espetacular, que hoje protege aqueles que vão aos estádios para assistir, com as suas famílias, aos jogos de futebol. O Estatuto dos Cinéfilos é na mesma linha. É uma lei inovadora no Brasil. Tenho o cuidado de, quando apresento um projeto, não ser repetitivo e de não copiar o que há em outros Estados ou outras cidades. O Estatuto dos Cinéfilos zelará pelo interesse do freqüentador de cinema e dará mais garantia a essas pessoas, mais qualidade a esse serviço e mais segurança para aqueles que exploram os cinemas. Estamos cuidando de várias questões desse projeto: o uso do celular, o atraso na apresentação do filme, o contrato que se estabelece entre o cinéfilo e o prestador de serviço - se, por exemplo, aquele que desiste de ir ao cinema tem direito a receber o dinheiro de volta ou não. E também dará garantia a essas pessoas de que o filme será apresentado na hora certa, de que não haverá atraso, não haverá cancelamento, a não ser nas hipóteses previstas em lei, por motivo de força maior. Trata-se de um projeto importante para a sociedade mineira, que será apreciado agora, na Comissão de Justiça. Creio que, nos próximos três meses, ele dará a Minas Gerais um instrumento jurídico capaz de proteger as pessoas que vão aos cinemas.

Sr. Presidente, como Vereador por dois anos, sempre me preocupei com o meio ambiente mesmo porque sou vinculado, com muito orgulho, ao PV. A questão ambiental envolve os "outdoors". Belo Horizonte está emporcalhada por "outdoors", implantados por força do poder econômico e com a conivência do poder público. É triste, muito triste.

Hoje, ao andar pela Av. Raja Gabaglia, contei 156 "outdoors", que atendem exclusivamente a interesses econômicos das empresas que os exploram. A maioria é ilegal. A Prefeitura de Belo Horizonte não move uma palha sequer para retirá-los. Esses "outdoors" prejudicam o trânsito, a circulação de vento e a visibilidade do que temos de mais precioso na cidade, a Serra do Curral. Eles prejudicam as belezas de nossa cidade, e a Prefeitura, a cada dia, incentiva mais a instalação dessas placas de tamanho irregular, em local irregular e de gosto duvidoso, para atender aos anseios dos que exploram essa atividade em Belo Horizonte. É lamentável.

Em Florianópolis, isso não existe mais, em São Paulo também não. Os ambientalistas condenam esse tipo de publicidade, forma primária de tentar impingir aos que passam a aquisição de um produto ou serviço com placas de mau gosto e que prejudicam a visibilidade de todos. Esse é o modelo que a Prefeitura adota. Como Vereador, apresentei um projeto para acabar de vez com essa poluição visual. A Prefeitura foi a primeira a impor sua força na Câmara para não deixar o projeto tramitar.

O Deputado Durval Ângelo (em aparte)* - Nobre colega, V. Exa. tem razão. Belo Horizonte e as cidades da Região Metropolitana estão feias, e, além dos "outdoors", contribuem para isso as placas irregulares no comércio, nos estabelecimentos em geral.

Em Belo Horizonte, a Prefeitura tentou, há dois ou três anos, retirar as placas, mas as cinco maiores empresas de "outdoors", conforme publicado no "Estado de Minas", têm liminares que impedem qualquer retirada. Para se retirar uma placa de "outdoor", exige-se que a empresa seja notificada com antecedência e que tenha amplo direito de defesa. Hoje 70% dos "outdoors" em Belo Horizonte são ilegais, estão colocados de forma irregular e em áreas públicas. Vimos, há dois ou três anos, essa movimentação da Prefeitura, que pretendeu cumprir o Código de Postura Municipal, mas não conseguiu. As cinco maiores empresas têm liminares que tornam o processo de retirada de uma placa, individualmente, lento e moroso. Demora-se anos. Obrigada, Sr. Deputado.

O Deputado Délio Malheiros - Esclarecemos que as liminares foram conseguidas com base em uma legislação malfeita, deficiente. O projeto foi encaminhado pela Prefeitura à Câmara e, quando foram apresentadas propostas para mudá-lo, mostrando para o Executivo que havia brechas que permitiam a concessão de liminares - não discutirei o mérito dessas liminares -, este fez corpo mole.

O ideal, o correto, o ético e o recomendável seria acabar com esses "outdoors" nos corredores de trânsito. "Outdoor" só deveria haver nas vias de ligação aos aeroportos, como ocorre no mundo civilizado. No mobiliário urbano, nas praças, nos relógios, há mil maneiras de se fazer publicidade sem poluição visual, agredindo o cidadão de Belo Horizonte, como faz a Prefeitura com esse modelo adotado. Por isso apresentei o projeto para acabar com os "outdoors". E vamos repetir projetos nesta Casa, porque o meio ambiente é do interesse comum entre Estado e Município, e não permitiremos que se coloquem "outdoors" para atender a interesses econômicos, como a Prefeitura vem tolerando. Este Deputado não cessará sua luta contra o emporcalhamento de Belo Horizonte e a instalação desses "outdoors". Quem passa na Av. Raja Gabaglia vê, a cada hora, uma placa nova, prejudicando a visibilidade da cidade.

Gostaria de abordar um assunto que será debatido nesta Casa nos próximos dias e que envolve o Estado de Minas Gerais: as clínicas médicas, psicológicas e oftalmológicas, junto ao Detran, que avaliam os candidatos para aquisição e renovação da CNH. Quando o cidadão vai ao médico credenciado da Unimed, é avaliado completamente durante cerca de 1 hora, e o médico recebe em torno de R\$36,00. Quando o cidadão é submetido às clínicas do Detran, paga R\$43,00 por uma suposta avaliação que dura 2 minutos. Por quê? Como se cria esse monopólio para essas clínicas? Submeter-se a esses monopólios será o melhor modelo para mineiros e brasileiros? Por que os médicos devidamente registrados nos seus conselhos não podem realizar essas avaliações? Porque poucos ganham muito, em detrimento de toda a sociedade e de todo o corpo clínico devidamente registrado no Estado.

Discutiremos esse tema. Quais os critérios para credenciamento dessas clínicas? Haverá algum processo seletivo nos próximos anos? E, quando chegarem as oficinas que farão a avaliação da segurança veicular, como elas serão credenciadas? Será um privilégio de poucos em detrimento do interesse de toda a coletividade? Esse assunto será debatido na Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, da qual sou Presidente.

Precisamos discutir esses monopólios; como os monopólios dos cartórios. Ainda hoje deparei com uma situação jurídica extremamente curiosa. A lei mudou para que a separação não litigiosa pudesse ser realizada por meio do cartório. Mas determinaram o preço de acordo com a tabela antiga. A separação extrajudicial, feita na presença do titular do cartório, custará o mesmo preço de uma escritura no registro de imóveis. O que tem a ver casamento com registro de imóvel? Sabemos que a legislação tributária não aceita aplicação por analogia. Para cada ato no cartório, há uma taxa. Taxa é natureza de tributo, que deve ser criada por lei com vigência no ano seguinte à sua criação. O cartório está cobrando em torno de R\$500,00 para fazer uma separação porque entende que se trata de uma escritura. E uma escritura, no âmbito imobiliário, custaria em torno de R\$500,00. Não, isso está absolutamente errado. Esta Casa não pode omitir-se, porque foi atropelada.

Uma lei estabelece que o cartório pode cobrar determinado valor na escritura do registro de imóvel, mas não temos uma lei que diz respeito à separação judicial, e o brasileiro ganhou agora o direito de não precisar recorrer à Justiça, por força de lei federal. Então os cartórios não podem cobrar aquilo que estão cobrando, pois estão praticando valor não previsto na legislação, que deve ser votada e aprovada por esta Casa, para disciplinar essa questão.

Nesta semana, também discutiremos outro problema que afeta diretamente o consumidor mineiro: o abuso praticado pela Caixa Econômica Federal. Todo cidadão que tem contrato antigo e pretende negociá-lo deve antes pagar uma taxa de avaliação do imóvel. Essa taxa foi estabelecida pela CEF em R\$400,00. Vejam, V. Exas., quem mora no Conjunto Tijolinho em Betim, se quiser quitar o seu imóvel - às vezes por R\$5.000,00 ou R\$6.000,00 - e liquidar o seu financiamento, tem antes de pedir à Caixa uma avaliação desse apartamento e pagar R\$400,00. O mercado imobiliário pratica o valor aproximado de R\$120,00, e a Caixa Federal, que é considerada um banco público, uma instituição financeira do governo federal, cobra R\$400,00 para fazer essa avaliação? E, às vezes, num único conjunto habitacional, já foi feita a avaliação de 10 apartamentos, portanto que trabalho terá para fazer avaliação de outros?

É claro que isso prejudica o acordo do mutuário, porque o valor é exorbitante. É um valor que não mantém a mínima sintonia com a razoabilidade. Por que cobrar um valor tão elevado para se fazer uma avaliação que às vezes é tão simples e já foi feita no apartamento do vizinho? E a Caixa, que é chamada banco do povo, cobrará a importância de R\$400,00; não é razoável. Isso acontece porque Brasília tem um critério: o mesmo valor que se cobra de um apartamento simples se cobra de um "shopping center" para efeito de refinanciamento daquele imóvel. Ora, fazer a avaliação de um imóvel de 10.000m² num "shopping center" é absolutamente diferente de fazer a de um imóvel popular, e as pessoas, às vezes, têm o seu acordo prejudicado por conta de um valor tão exorbitante para se fazer uma avaliação simples do imóvel, cujo preço normal no mercado é R\$120,00. Vamos discutir esse assunto com a CEF e esperamos que o chamado banco do povo pare de praticar preço tão exorbitante, sob pena de responder à ação civil pública que vamos impetrar, porque os mutuários não podem submeter-se a essa cobrança tão extorsiva e absurda de R\$400,00 para se fazer uma simples avaliação.

Por último, Sr. Presidente, esta Casa, representada por sua Comissão de Segurança Pública, estará presente no meu querido Município de Itamarandiba na próxima sexta-feira. Lá vamos discutir a questão de segurança pública da região. É sabido que, com a polícia centralizada nos grandes centros e nas grandes cidades, em seus quartéis gerais, a violência se deslocou para o interior. Na minha cidade de Itamarandiba, em 2005, ocorreram cinco assassinatos. Em 2007, até o momento, ocorreram 15. Por que esse aumento da violência?

Hoje a força policial não acompanha proporcionalmente o índice de crescimento habitacional no interior. Se temos 40 mil policiais na Polícia Militar, proporcionalmente as grandes cidades são melhor assistidas. Isso é fato. É claro que os recursos do Estado não são abundantes a ponto de termos os policiais que queríamos nos pontos onde ocorrem os maiores índices de violência, mas temos de olhar para o interior, onde o tráfico de drogas está correndo à solta; onde não há como controlá-lo com os poucos policiais disponíveis. As viaturas de que dispõem os pequenos Municípios não são suficientes para atender à demanda desses locais. Temos a violência contra a mulher em todos os quadrantes deste Estado, e não há delegacias de combate a esses crimes, em número suficiente.

Por esse motivo, estamos buscando também uma ajuda do governo do Estado para a cidade de Além Paraíba, cujos índices de violência contra a mulher são assustadores. Estaremos discutindo no interior, onde a Assembléia Legislativa se faz presente, oficialmente, pela primeira vez na história daquele Município. Apesar do índice crescente de violência nessa cidade, nunca houve uma audiência pública lá. O Deputado Durval Ângelo, que está presente, é o Presidente da Comissão de Direitos Humanos e muito tem trabalhado. Peço-lhe que também fique atento para o aumento da violência no interior do Estado.

No meu tempo de criança, na cidade de Itamarandiba, era raríssimo um assassinato, uma ocorrência por algum tipo de crime violento. Hoje o índice de assaltos nessa cidade é assustador. Não só em Itamarandiba, mas também em Capelinha, Turmalina, Minas Novas, Aricanduva e tantas outras cidades da região. Talvez isso aconteça devido ao progresso econômico, porque o Município, que era muito pobre e tinha um IDH baixíssimo, já consegue superar cidades do Sul do Estado, em razão do extrativismo de madeira de eucalipto e da florescente indústria, que hoje emprega tanta gente no Município.

É preciso ter os olhos voltados para o interior do Estado, para essas cidades, pois não adianta combater o crime apenas nos locais em que o criminoso se apresenta com maior eficácia, com atos praticados à luz do dia, e deixar o interior sem a assistência da segurança pública do nosso Estado.

É isso que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado, Srs. Deputados, por nos ouvir.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 2/5/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adalclever Lopes

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 3/5/07, que exonerou Laura de Godoy Russeff Prado do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 3/5/07, que exonerou Vânia Lúcia Silva Trindade Barros do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 3/5/07, que nomeou Ana Célia Horta Rodrigues para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão AL-35, 8 horas;

exonerando Laura de Godoy Russeff Prado do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando Ana Célia Horta Rodrigues para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas.

Gabinete da Deputada Gláucia Brandão

nomeando Patrícia Zingone Machado de Moraes para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas.

Gabinete do Deputado Rômulo Veneroso

exonerando Alexandre Rezende Trindade do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

exonerando Cleifany Veneroso Inácio de Almeida do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

exonerando José Carlos de Oliveira Gomes do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;

exonerando Vicente Ozana da Silva do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas;

nomeando Adalberto João Ziani para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Alexandre Rezende Trindade para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

nomeando Cleifany Veneroso Inácio de Almeida para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Geraldo Evangelista Cordeiro para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando José Carlos de Oliveira Gomes para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Júnior José Mendes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Marcela Melo Resense Feltran Portela Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Maria Isabel Lelo para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas;

nomeando Paulo Henrique Vilela Oliviera de Sá para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Paulo Sérgio Braga Trindade para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

nomeando Renato Brito Oliveira para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Rogério Brito Oliveira para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Vicente Ozana da Silva para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Washington Luiz Gomes para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ruy Muniz

exonerando Ivan Duque de Paiva Filho do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando Silfarnei Geraldo de Moraes do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Adão Afonso Lima Pacheco para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

nomeando Cristiano Dias Júnior para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Eliane Paula Martins para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Eugenio Carlos de Paula para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Maria Luzia Rodrigues Andrade para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

Gabinete do Deputado Sargento Rodrigues

exonerando Ivanildo Bosco Rodrigues do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

exonerando Valdeni Santana Ferreira do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

nomeando Ivanildo Bosco Rodrigues para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

nomeando Luiz Cláudio da Costa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Valdeni Santana Ferreira para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Renato Brito Oliveira do cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Rômulo Veneroso, Vice-Líder do PV.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Luis Carlos da Silva para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PT.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 3/5/2007, pág. 51, col. 4, onde se lê:

"Bernardo Mascarenhas Dinis", leia-se:

"Bernardo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz".